

TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: Questões e Políticas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Governo Fernando Henrique Cardoso

Brasília - 1998

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

INTRODUÇÃO

I. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

II. TRABALHO INFANTIL E EDUCAÇÃO

III. COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

1- Base Jurídica para Proteção da Infância e da Juventude

- A Constituição Federal
- Estatuto da Criança e do Adolescente
- Lei Orgânica de Assistência Social
- Acordos e Convenções Internacionais

2- Estratégias e Mecanismos Institucionais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

- Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Núcleos de Erradicação do Trabalho Infantil
- Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
- Compromisso para Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente no Trabalho

3- Ações, Planos e Programas de Combate ao Trabalho Infantil

- Governamentais
- Educação
- Trabalho, Emprego e Renda
- Saúde
- Assistência Social e o Sistema de Proteção Social
- Justiça e Direitos Humanos
- Programa Comunidade Solidária
- Não-Governamentais
- Cooperação Internacional

IV. CONCLUSÃO

BIBLIOGRAFIA

ANEXO – Tabelas

1. Taxa de participação das crianças por faixa etária
2. Distribuição regional das crianças que trabalham, por faixa etária
3. Distribuição das crianças que trabalham, segundo o sexo, por faixa etária

4. Distribuição percentual das crianças que trabalham, segundo a raça e faixa etária
5. Distribuição das crianças de 10 a 14 anos que trabalham, segundo a situação de domicílio
6. Distribuição das crianças de 10 a 14 anos que trabalham, segundo o sexo e o setor onde a ocupação é exercida
7. Distribuição das crianças de 10 a 14 anos, segundo o local onde o trabalho é exercido
8. Distribuição das crianças de 10 a 14 anos, por sexo, segundo a posição na ocupação
9. Distribuição dos rendimentos das crianças de 10 a 14 anos que trabalham
10. Distribuição das crianças de 10 a 14 anos por horas trabalhadas na semana em todos os setores
11. Distribuição das crianças que trabalham e não trabalham, segundo a alfabetização, por faixa etária
12. Distribuição das crianças que trabalham e não trabalham, segundo a frequência à escola, por faixa etária
- A.1. Distribuição das crianças, segundo a ocupação, na semana de referência
- A.2. Distribuição das crianças que trabalham, segundo a situação de trabalho, por faixa etária
- A.3. Ramo de atividade do trabalho principal do chefe de família das crianças de 5 a 9 anos
- A.4. Distribuição das crianças que trabalham e não trabalham, por faixa etária, segundo a posição na ocupação do trabalho principal do chefe de família do menor
- A.5. Distribuição dos chefes de família em domicílios onde crianças trabalham, segundo o sexo e a faixa etária das crianças que trabalham
- A.6. Distribuição dos chefes de família em domicílios onde crianças trabalham, segundo cor ou raça e faixa etária das crianças que trabalham
- A.7. Distribuição da remuneração mensal do chefe de família das crianças de 5 a 9 anos que trabalham e não trabalham
- A.8. Distribuição das crianças que trabalham e não trabalham, por faixa etária, segundo a alfabetização dos pais
- A.9. Distribuição das crianças de 5 a 9 anos que trabalham e não trabalham, segundo a situação familiar
- A.10. Orçamento da criança (senso estrito). Despesa por programa em 1996

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Comunicação Social

Apoio Institucional
Casa Civil da Presidência da República
Câmara de Política Social
Ministério do Trabalho
Ministério das Relações Exteriores
Ministério da Previdência e Assistência Social
Ministério da Justiça
Ministério da Educação e do Desporto
Ministério da Saúde
Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

[Página Principal](#)

[SECOM](#)

[Publicações](#)

TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: Questões e Políticas

APRESENTAÇÃO

Discurso da Doutora Ruth Cardoso, Presidente do Conselho do Programa Comunidade Solidária, por ocasião da Conferência de Oslo sobre trabalho infantil, em 27 de outubro de 1997.

É para mim uma grande honra e satisfação dirigir-me a esta Conferência, na abertura de seu segmento político, em nome dos países em desenvolvimento. Tenho a certeza de que falo por todos os presentes, não apenas os representantes de países em desenvolvimento, quando expresso o reconhecimento e agradecimento pelo trabalho realizado pelo Governo Real da Noruega, o Fundo das Nações Unidas para a Infância e a Organização Internacional do Trabalho na preparação e realização deste encontro. A hospitalidade e gentileza com que somos recebidos pelo povo norueguês certamente inspirarão uma reunião produtiva e um diálogo baseado em espírito de cooperação e entendimento.

A comunidade internacional reconhece, hoje, que a atenção à criança constitui um elemento central na formulação de qualquer plano de desenvolvimento social. Nesse contexto, o combate ao trabalho infantil constitui um dos principais desafios para nossos países. É muito auspicioso, portanto, que o assunto tenha sido definitivamente incorporado ao conjunto das grandes questões sociais do nosso tempo. Mais do que nunca, faz-se necessária uma ação internacional concertada, que não pode prescindir de uma reflexão conjunta sobre o assunto, tal como estamos fazendo aqui.

Um exemplo claro da importância que a matéria vem adquirindo é a decisão política, tomada no âmbito da Organização Internacional do Trabalho, de dar início à negociação, no próximo ano, de uma Convenção sobre eliminação do trabalho infantil. Espera-se que esse novo instrumento, uma vez concluído, se junte às outras sete Convenções da OIT que consignam os direitos fundamentais dos trabalhadores, universalmente reconhecidos.

É extremamente positivo o fato de que governos e sociedade civil estejam representados aqui em Oslo. Aos governos cabe a primazia e a responsabilidade principal na definição e implementação de políticas, de legislação, de estratégias e de ações para eliminar o trabalho infantil. Empregadores, trabalhadores e organizações não-governamentais têm, no entanto, uma contribuição importantíssima a dar. A erradicação do trabalho infantil exige o engajamento de toda a sociedade e por isso o caminho da parceria é fundamental.

No mundo de hoje, a sustentabilidade de qualquer política social deve basear-se numa relação sinérgica entre Governo e sociedade, em que a atuação de um potencializa a ação do outro, sem confundir as funções respectivas e sem abdicar da autonomia e responsabilidade de cada parceiro.

A experiência brasileira recente confirma o potencial que existe nas formas de parceria Estado-sociedade civil para a implementação de políticas sociais. O Programa Comunidade Solidária, que tenho a honra de presidir, estabelece um diálogo entre os segmentos sociais organizados e os órgãos públicos, procurando, através desta cooperação, fortalecer a sociedade civil, agilizar ações governamentais e desenvolver programas criativos e inovadores.

O Programa Comunidade Solidária foi conformado pela crença na existência de um Terceiro Setor relevante e potencialmente dinâmico, sem fins lucrativos e não-governamental, que tem papel insubstituível a desempenhar no combate à pobreza, desigualdade e exclusão social.

O surgimento desse novo setor modificou as regras do jogo e quebrou a dicotomia tradicional que existia entre as esferas pública e privada, quando privado era sinônimo de business e público significava Estado. Em contraposição à regulação impessoal do Estado e às leis de mercado e lucro, o Terceiro Setor propõe fórmula de "ação privada para o bem público". Estamos testemunhando o surgimento de uma esfera pública que não é, necessariamente, governamental e de iniciativa privada em benefício do interesse comum.

Quis salientar esse aspecto porque esta Conferência é, essencialmente, um encontro sobre parcerias, sobre a importância de alianças multisetoriais, em cada país, onde todos os atores têm um papel relevante a desempenhar no combate ao trabalho infantil:

- os empregadores devem levar cada vez mais em conta a função social da empresa, sua capacidade de mobilizar recursos e de integrar e promover campanhas de conscientização;
- os trabalhadores devem envolver crescentemente seus sindicatos, que também têm grande capacidade mobilizadora, para a difusão da preocupação com o trabalho infantil por todo o meio trabalhista;
- as organizações não-governamentais podem utilizar sua excepcional capilaridade, sua capacidade de

conhecer e incidir sobre a realidade imediata das crianças, para glutinar a sociedade civil organizada em apoio às iniciativas de combate ao trabalho infantil;

- às organizações internacionais, por sua vez, particularmente à OIT e ao UNICEF, também cabe um papel fundamental, na medida em que oferecem os mecanismos para a cooperação internacional nesse campo.

Pode-se dizer, sem exagero, que o meu país, assim como outros países em desenvolvimento, nunca esteve tão atento à questão do trabalho infantil e tão engajado na busca de soluções como hoje.

Reconhecendo a importância das parcerias mencionadas, o Ministério do Trabalho do Brasil iniciou o combate ao trabalho de crianças pela criação de um fórum que reuniu todas as organizações civis que já vinham trabalhando nesse campo e as áreas governamentais necessárias para a implementação de uma ação conseqüente.

A partir desse momento, os diversos órgãos públicos passam a atuar integradamente, o que permite uma valorização de uma visão mais compreensiva das causas do trabalho infantil em lugar de uma ação apenas punitiva.

As discussões internas e internacionais sobre o assunto já deixaram claros alguns princípios importantes.

Em primeiro lugar, reconhece-se que ainda não se chegou a uma compreensão plena do fenômeno do trabalho infantil em toda sua complexidade. Sabemos que o problema está associado, embora não restrito, à pobreza, à desigualdade e à exclusão social. Mas sabemos, também, que existem outros fatores, igualmente importantes, como os de natureza cultural que dizem respeito a formas tradicionais e familiares de organização econômica. Sabemos também que não podemos esperar mais para oferecer alternativas de mudança que permitam atuar tanto sobre a pobreza quanto sobre as exigências familiares que impõem o trabalho infantil.

No Brasil, está sendo implementado o Programa Bolsa Criança Cidadã, que busca criar condições mínimas para o ingresso e/ou regresso das crianças e adolescentes trabalhadores à escola. Para tanto, essas famílias terão acesso a uma renda complementar, que assegure a permanência dos seus filhos nas atividades do ensino regular e da jornada complementar.

Para fins de concessão dessa bolsa e de sua manutenção mensal, adotam-se, única e exclusivamente, os requisitos de frequência regular da criança e do adolescente ao ensino formal e às atividades socioeducativas oferecidas no período complementar, e, conseqüentemente, o abandono da atividade laboral.

Reconhecendo a importância do núcleo familiar na boa formação das crianças, o Programa busca uma aliança com a família, para sua colaboração no processo de desenvolvimento de seus filhos. Nesse trabalho, os vários níveis de Governo (federal, estadual e municipal) estão envolvidos, assim como organizações não-governamentais. O progresso desse projeto é inegável, com plena aceitação tanto pelas crianças que voltam à escola quanto pelas famílias que, na sua grande maioria, querem educar seus filhos.

Mas essas novas formas de intervenção exigem que sejam incentivadas e reforçadas as pesquisas e os estudos sobre trabalho infantil e ressaltam a importância de que os países em desenvolvimento troquem experiência e recebam cooperação com vistas a fortalecer as ações nesse campo. Ao desenvolvermos esses estudos, não podemos perder de vista que, se por um lado a busca de diretrizes de ação global é positiva, por outro lado, as soluções ocorrerão sempre em nível local, atendendo a particularidades de cada país, região e comunidade. Diferenças regionais podem ser determinantes na forma como o trabalho infantil se manifesta e nas alternativas mais apropriadas para combatê-lo. Não existe fórmula universal para eliminar o trabalho infantil.

O estabelecimento de metas realistas é outro ponto crucial. Medidas de impacto, tanto emergenciais como de médio e longo prazos, são essenciais para o enfrentamento da questão, mas suas metas não podem deixar de levar em consideração a natureza estrutural de muitos dos fatores que determinam a conformação do mercado de trabalho nos países em desenvolvimento. A existência de trabalho infantil em muitos países não é necessariamente indício de descaso da sociedade ou de falta de vontade política, mas pode resultar de condições cuja superação demande tempo.

Não resta dúvida de que o trabalho infantil é preocupação legítima da comunidade internacional. O tratamento do assunto, no entanto, deve privilegiar a via construtiva, e não a ação punitiva. Punição deve ser deixada para o âmbito interno dos Estados, porque o que se quer é atingir diretamente os culpados pela exploração do trabalho infantil e incentivar as autoridades a adotar medidas dissuasórias eficazes. Já no plano internacional, é muito difícil dissociar medidas punitivas, de qualquer espécie, de interesses estranhos ao nosso objetivo, como os de natureza comercial.

A cooperação internacional deve ser, assim, um elemento catalizador e complementar das políticas de combate ao trabalho infantil desenvolvidas por cada país de acordo com prioridades definidas nacionalmente. Parte primordial de seu papel é a difusão de experiências bem sucedidas.

No início de minha apresentação, mencionei a importância da formação de parcerias entre todos os setores sociais envolvidos no combate ao trabalho infantil e procurei delinear alguns dos princípios que devem, do ponto de vista dos países em desenvolvimento, nortear o tratamento do assunto. Para que essas considerações possam ser traduzidas em ações eficazes é fundamental ter em mente uma visão de conjunto que possibilite a adoção de ações integradas. A propósito, congratulo-me com os organizadores desta Conferência por haverem trazido à discussão com toda clareza a importância da vinculação entre educação e trabalho infantil e da relação de complementariedade das políticas sociais em ambos os campos.

Em meu país, os esforços de combate ao trabalho infantil têm sido sempre apoiados em programas educacionais, de saúde, de garantia de direitos, e esta abrangência é fundamental para o êxito que estamos conseguindo nas carvoarias, nos canaviais e na colheita do sisal. Estas são situações de trabalho inaceitáveis para crianças, mas para retirá-las é preciso oferecer uma escola que absorva alunos com idade superior àquela de seu grau de conhecimento, capacitando para isto os professores. É preciso assistir às famílias através de programas de geração de renda e de promoção humana, recriando em todo o grupo familiar, adultos e crianças, a confiança em si mesmo, condição para que se abra uma perspectiva de futuro.

A intensidade e riqueza dos debates ocorridos nos primeiros dois dias desta Conferência, no âmbito dos três grupos de trabalho, permitem esperar que as decisões tomadas em Oslo constituirão um marco significativo na busca, pela comunidade internacional, de meios adequados para a erradicação do trabalho infantil. Combater o trabalho infantil significa assegurar cidadania a um universo, infelizmente ainda grande, de crianças desfavorecidas. Precisamos fortalecer a vontade política de todas as nações para que, cada vez menos, a fragilidade desses meninos e meninas os exponha a uma exploração que compromete, no ponto de partida, a realização de toda uma vida.

Discurso do Ministro do Trabalho, Dr. Paulo Paiva, perante a Conferência Internacional sobre Trabalho Infantil realizada em Oslo, Noruega, entre 27 e 30 de outubro de 1997.

Em primeiro lugar, quero congratular-me com os organizadores desta Conferência. A questão do trabalho infantil merece ser discutida num fórum como este por tratar-se de assunto de crescente atenção internacional e de tema relevante em matéria de direitos humanos. Agradecemos ao Governo da Noruega o convite para participar deste evento.

O combate ao trabalho infantil é, para o Governo brasileiro, uma questão de direitos humanos. O tema é um dos principais componentes da agenda social, constituindo um desafio para o Governo e para a sociedade. No entanto, a responsabilidade principal da política, legislação, estratégia e ações orientadas para eliminar o trabalho infantil é missão governamental. É uma realidade que deve ser eliminada, particularmente nas suas manifestações mais intoleráveis por não ser consistente com a ética de uma sociedade democrática que objetiva a equidade e a igualdade de oportunidades para todos os seus cidadãos.

A questão do trabalho infantil é complexa. Há uma forte, embora não exclusiva, relação de causa e efeito entre o trabalho infantil e as questões da pobreza, da desigualdade e da exclusão social. Reconhecendo o problema, o Governo, em parceria com a sociedade, tem concebido instrumentos, instituições e programas para combater o trabalho infantil em todas as suas formas, principalmente naquelas consideradas intoleráveis por não respeitarem os direitos fundamentais e inalienáveis da pessoa humana. Nosso objetivo, no curto prazo, é erradicar todas as formas intoleráveis de exploração do trabalho infantil.

No contexto institucional, a Constituição brasileira de 1988 determina que a idade mínima para o trabalho é de 14 anos. Entre os 12 e os 14 anos de idade, todavia, as crianças só podem trabalhar como aprendizes. O Estatuto da Criança e do Adolescente, adotado em 1990, assumiu alguns dos princípios básicos da Convenção 138 da OIT, que estabelece uma idade mínima para o trabalho e determina algumas restrições para o trabalho de crianças com menos de 14 anos de idade. Nós já construímos o arcabouço legal para proteger as crianças contra a exploração do seu trabalho.

Os dois principais eixos da ação brasileira para erradicar o trabalho infantil são:

1º) as políticas mais gerais de desenvolvimento econômico e social que têm um impacto sobre o bem-estar das crianças; 2º) as políticas específicas de combate ao trabalho infantil.

Com relação às políticas de desenvolvimento econômico e social, gostaria de destacar:

1) Desenvolvimento econômico, com justiça social. O sucesso do plano de estabilização pode ser avaliado não só pela consecução da estabilidade dos preços, mas também pelo seu impacto na redução da pobreza e na melhoria da distribuição de renda.

2) A prioridade para o ensino fundamental. O Governo brasileiro está implementando uma política que tem como finalidade oferecer ensino básico de qualidade a todas as crianças em idade escolar. Essa política constitui uma condição necessária para reduzir a pobreza e é medida efetiva para combater o trabalho infantil. O Governo brasileiro está iniciando uma grande mobilização social a partir do próximo ano, com o fim de colocar todas as crianças na escola.

Com relação às políticas específicas de combate ao trabalho infantil, gostaria de enfatizar o seguinte:

1) Com o propósito de ratificar a Convenção 138 da OIT, o Governo brasileiro encaminhou ao Congresso proposta de Emenda Constitucional que proíbe o trabalho aos menores de 14 anos, inclusive na condição de aprendizes.

2) O Sistema de Fiscalização do Trabalho estabeleceu as áreas rurais como prioritárias para a identificação e erradicação do trabalho infantil. Contudo, a pouca disponibilidade de dados sobre trabalho infantil trouxe algumas dificuldades para a ação do Governo. Nesse sentido, o Ministério do Trabalho criou, no âmbito estadual, os Núcleos de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalho do Adolescente. O primeiro objetivo desse Núcleo é identificar, ao nível local, todas as atividades econômicas que utilizam o trabalho infantil como fator produtivo para poder eliminá-lo.

3) O Ministério da Justiça criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e, nos âmbitos estadual e municipal, estabeleceu os Conselhos Tutelares e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esses Conselhos são formados por representantes do Governo e da sociedade. Seu papel é o de proteger e o de investigar todos os casos de violação desses direitos.

4) Como exemplo da ação integrada do Governo, gostaria de destacar que, em 1995, o Governo Federal instituiu o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado, composto por sete Ministérios, sob a coordenação do Ministério do Trabalho. O principal objetivo desse Grupo é combater o trabalho forçado e o trabalho infantil. Para implementar as decisões desse Grupo, foi criado o Grupo Móvel de Fiscalização, que tem por finalidade a repressão ao uso do trabalho infantil e do trabalho forçado.

5) O principal esforço para uma ação integrada do Governo com a sociedade reflete-se na criação do Fórum Nacional para a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, coordenado pelo Ministério do Trabalho, com o apoio da UNICEF e da OIT. Esse fórum envolve 36 entidades (Governo e organizações não-governamentais). É responsável por traçar as diretrizes para o combate ao trabalho infantil. Uma das principais estratégias foi a concepção e a implementação do Programa de Ação Integrada (PAI), que outorga a bolsa-escola às famílias que retiram as crianças do mercado de trabalho e as matriculam na escola. O programa bolsa-escola prevê um suplemento de renda às famílias, de forma a compensar a perda decorrente da retirada das crianças do mercado de trabalho. Esse programa está em andamento em três Estados brasileiros, já tendo beneficiado cerca de 30 mil crianças, estando sua coordenação a cargo da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, em parceria com os governos dos Estados e dos Municípios. Esse é um bom exemplo de mobilização social para o combate ao trabalho infantil.

6) No Brasil, ações similares têm sido realizadas sem a intermediação do Governo Federal. As ações empreendidas, como o programa bolsa-escola do Governo do Distrito Federal e do Município de Campinas, são ilustrativas. Outras ações estão em curso por iniciativa da sociedade civil. Entre essas, gostaria de mencionar os programas desenvolvidos pela Fundação ABRINQ e pela Fundação Ayrton Senna.

7) Consciente de que a tarefa de erradicar o trabalho infantil não é uma atribuição exclusiva do Governo, o Presidente Fernando Henrique Cardoso assinou um protocolo, em setembro de 1996, com os governos estaduais, confederações nacionais de empregadores, centrais sindicais, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, o Programa Comunidade Solidária e várias organizações não-governamentais, com o propósito de concentrar esforços para combater o trabalho infantil.

Nós assumimos também o compromisso de participar na preparação de uma nova Convenção da OIT que se propõe a estabelecer princípios para eliminar as formas mais intoleráveis de trabalho infantil, a ser discutida na próxima Conferência Internacional do Trabalho em junho de 1998.

O propósito do Governo brasileiro é o de garantir que todas as crianças possam exercer plenamente sua cidadania. Nessa tarefa, todas as nações devem unir-se e cooperar com as instituições internacionais e as organizações não-governamentais. Entretanto, antes que se chegue a uma era onde não mais exista esse tipo de trabalho, é necessário compartilhar experiências e fortalecer a vontade política de todas as nações, para que se alcance um mundo melhor, onde a docilidade infantil não seja a base de uma exploração que compromete, no ponto de partida, a realização de toda uma vida. O Brasil, nesse particular, resgatou sua capacidade de escolher o seu futuro e de realizar os seus sonhos. Um desses sonhos é o de retirar as crianças das ruas e do trabalho e colocá-las na escola, onde é o seu lugar. Estou certo de que esse dia não está distante.

[Publicações](#)

[Sumário](#)

[Introdução](#)

TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: Questões e Políticas

INTRODUÇÃO (1)

O combate ao trabalho infantil é, para o Governo brasileiro, uma questão de direitos humanos. (2) O tema está na agenda da política social do país, constituindo um desafio tanto para o Governo quanto para a sociedade. No entanto, a responsabilidade principal da política, legislação, estratégias e ações orientadas para eliminar o trabalho infantil é missão governamental. O trabalho infantil deve ser eliminado, em particular nas suas manifestações mais intoleráveis, por não ser consistente com a ética de uma sociedade democrática que objetiva a equidade e a igualdade de oportunidades para todos os seus cidadãos. A infância e a adolescência merecem especial atenção das políticas sociais, enquanto etapas do ciclo de vida que devem ser destinadas primordialmente à educação e à formação biopsicossocial dos indivíduos.

A questão do trabalho infantil é complexa. O problema está associado, embora não esteja restrito, à pobreza, à desigualdade e à exclusão social existentes no Brasil, mas outros fatores de natureza cultural, econômica e de organização social da produção respondem também pelo seu agravamento. Há, de forma regionalmente diferenciada no país, uma cultura de valorização do trabalho que insere crianças na força de trabalho com o objetivo de retirá-las do ócio e da possível delinquência. Por outro lado, existem fatores vinculados a formas tradicionais e familiares de organização econômica, em especial na pequena produção agrícola, que mobilizam o trabalho infantil. Ademais, as oportunidades oferecidas pelo mercado de trabalho urbano influenciam sobretudo a participação das crianças na força de trabalho que, a despeito dos direitos que lhes asseguram o ordenamento jurídico, elas continuam à margem da rede de proteção, quer na esfera dos direitos humanos, quer na esfera social e trabalhista.

Ao admitir o problema e sua complexidade, o Governo tem buscado, em parceria com a sociedade, instrumentos, instituições e programas que possam combater o trabalho infantil em todas as suas formas, principalmente aquelas consideradas intoleráveis por não respeitarem os direitos fundamentais e inalienáveis da pessoa humana. Importa nessa questão não apenas os números que mostram a inserção precoce das crianças na força de trabalho, mas também a natureza desse trabalho, em particular pelas condições em que se realizam e pelos riscos e abusos a que os menores estão submetidos ao exercê-lo. No caso brasileiro, o trabalho infantil de alto risco localiza-se, na zona rural, nos fornos de carvão, na extração de pedras, no beneficiamento do sisal, na agroindústria canavieira e na extração de sal; na zona urbana, no setor informal e em algumas atividades formais, a exemplo a de produção de calçados, em determinadas áreas. (3) As crianças participam também de atividades ilegais e anti-sociais de alto risco, como a prostituição e o tráfico de drogas.

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) elenca as seguintes características, que, em conjunto ou isoladamente, tornam o trabalho precoce prejudicial ao desenvolvimento educacional e biopsicossocial das crianças: (4) I) aquele realizado em tempo integral, em idade muito jovem; II) o de longas jornadas; III) o que conduza a situações de estresse físico, social ou psicológico ou que seja prejudicial ao pleno desenvolvimento psicossocial; IV) o exercido nas ruas em condições de risco para a saúde e a integridade física e moral das crianças; V) aquele incompatível com a frequência à escola; VI) o que exija responsabilidades excessivas para a idade; VII) o que comprometa e ameace a dignidade e a auto-estima da criança, em particular quando relacionado com trabalho forçado e com exploração sexual; e VIII) trabalhos sub-remunerados. (5)

Trabalho infantil é um problema social crônico, que aflige ampla parcela da humanidade. Ele está intimamente vinculado à condição econômica. Quando a criança trabalha – muitas vezes em circunstâncias que comprometem sua saúde e esperança de vida – pode não haver outra saída: é porque os pais contam com os braços dos filhos para sobreviverem. E se o trabalho apenas consegue assegurar a comida para a sobrevivência, a educação é luxo inacessível e o futuro não existe.

Muitas vezes a comprovação de trabalho infantil é difícil. O empregador geralmente não contrata a criança, mas empreita seus pais para realizar uma tarefa, que pode ser uma confecção, montagem de peças ou construção de partes. Obrigados a cumprir quotas de produção, esses pais põem toda a família a trabalhar em casa, onde não é possível a fiscalização.

O quadro brasileiro relativo a menores no mercado de trabalho vai mudar substancialmente, a médio prazo, seja pela ação integrada dos vários órgãos do Governo Federal, dos estados e dos municípios, seja pela colaboração de entidades da sociedade civil e pelo apoio recebido da Organização Mundial do Trabalho (OIT) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

A Constituição de 1988 determina como a idade mínima 14 anos para admissão ao trabalho. Entre os 12 e 14 anos, as crianças só podem trabalhar como aprendizes. O Governo brasileiro encaminhou ao Congresso Nacional,

entretanto, proposta de emenda constitucional que torna ilegal o trabalho de crianças com menos de 14 anos de idade, mesmo na condição de aprendizes. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, adotou alguns dos princípios da Convenção 138 da OIT, que estabelece uma idade mínima para a entrada no mercado de trabalho e determina algumas restrições para o trabalho de crianças com menos de 14 anos. O Brasil consolidou, nos últimos anos, um marco legal para retirar as crianças do trabalho.

No âmbito do Ministério do Trabalho, foram criadas, em todos os Estados, as Comissões Estaduais contra o Trabalho Infantil. No Ministério da Justiça, foram estabelecidos o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e, no contexto dos estados e municípios, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares. Para promover a integração das ações do Governo Federal foi criado o Grupo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF), composto por sete ministérios sob a coordenação do Ministério do Trabalho. O maior esforço para integrar as ações do governo com os da sociedade reside no Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, que conta com o apoio do UNICEF e da OIT. Este Fórum concebeu o Programa de Ação Integrada (PAI), que concede bolsas-escola para as famílias que retirem as crianças do trabalho e as coloquem na escola. Até setembro de 1997, cerca de 29,3 mil crianças foram atendidas pelo Programa. A meta é beneficiar 38 mil crianças até o final de 1997.

O reconhecimento do problema e as formas pelas quais Governo e sociedade o estão enfrentando têm sido registrados em documentos e fóruns nacionais e internacionais voltados para a questão do trabalho infantil. Apesar dos avanços no entendimento do tema e na concepção e implementação das ações há muito ainda por fazer, não só em termos de definição de novas estratégias, mas também de articulação institucional, dentro e fora das diversas esferas do Governo, para ampliar as atividades de combate a tal condição de trabalho.

A presente publicação é dedicada ao estudo sobre o trabalho infantil no Brasil onde são analisadas as principais características desse trabalho infantil, relacionando o trabalho precoce com o desempenho educacional das crianças e descrever quais são os instrumentos e programas que o Governo brasileiro está desenvolvendo para enfrentar o problema e por meio de que instituições. No capítulo I, são examinadas as características sociais, demográficas e econômicas do trabalho infantil no país, na faixa etária dos 5 aos 14 anos, com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), de 1995. No capítulo II, são focalizadas as relações entre trabalho infantil e educação. No capítulo III, são descritos os instrumentos, programas e instituições destinados a combater o trabalho infantil no país.

1- Documento aprovado pela Câmara de Políticas Sociais da Presidência da República, em 17 de setembro de 1997.

[Retorna ao texto](#)

2- Brasil. Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos. Brasília, 1996. p.21. O combate ao trabalho infantil insere-se no contexto da política de coibição ao trabalho forçado.

[Retorna ao texto](#)

3- Brasil. Ministério do Trabalho. Diagnóstico preliminar dos focos do trabalho da criança e do adolescente. Brasília, 1996.

[Retorna ao texto](#)

4- UNICEF. Situação mundial da infância. Brasília, 1997.

[Retorna ao texto](#)

5- No caso brasileiro, o trabalho infantil compreende tanto formas intoleráveis de exploração quanto atividades exercidas sob a proteção dos pais, especialmente na agricultura familiar.

[Retorna ao texto](#)

[Publicações](#)

[Sumário](#)

[I. Principais Características
do Trabalho Infantil no
Brasil](#)

TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: Questões e Políticas

I. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

A literatura sobre os determinantes da participação de crianças⁽⁶⁾ na força de trabalho indica cinco evidências principais:⁽⁷⁾ I) a participação das crianças na força de trabalho – entendida como a proporção de menores de uma certa idade que estão ocupados ou procurando trabalho em relação ao total das crianças daquela mesma faixa etária – cresce com a idade e é maior entre os meninos do que entre as meninas;⁽⁸⁾ II) essa participação é maior entre aqueles de cor negra ou parda; III) a participação das crianças decresce com o nível de renda das famílias onde estão inseridas; IV) a taxa de participação de menores é mais elevada na área rural do que na urbana; V) finalmente, no caso do Brasil urbano-metropolitano, as taxas de participação são mais elevadas no Sul e no Sudeste do que no Norte e no Nordeste.

Esses são fatos evidenciados pelas taxas de participação de menores na força de trabalho, distribuídos por idade, sexo, cor, domicílio rural/urbano e nível de renda. Convém, todavia, fazer uma descrição mais ampla das características do trabalho infantil. A análise será feita, separadamente, para os grupos etários dos 5 aos 9 anos e dos 10 aos 14 anos. Os dados, processados pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), têm origem na Pesquisa Nacional de Amostragem de Domicílios (PNAD), que, convém advertir, não contempla a área rural da região Norte.

• Grupo dos 5 aos 9 anos

Os dados da PNAD de 1995 indicam que 3,6% (581,3 mil) das crianças entre 5 e 9 anos de idade estavam trabalhando, naquela época, com uma jornada média semanal de 16,2 horas (Gráfico 1).⁽⁹⁾

GRÁFICO 1

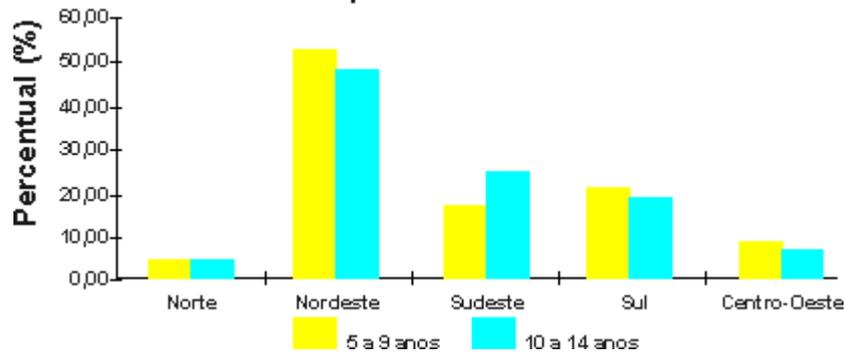


Fonte: PNAD/95

A maior parte desse trabalho (79,2%) ocorre em ocupações típicas da agricultura, especialmente na pequena produção familiar (Tabela A1). Assim, 63,2% das crianças estavam ocupadas, naquele setor, como trabalhadores por conta própria (Tabela A2). Consistentemente, 75% das crianças que trabalham, nessa faixa etária, têm o chefe de família ocupado em atividades agrícolas (Tabela A3). Vale salientar que 61% dos chefes de família onde há registro de trabalho infantil são autônomos, e a sua maior parte está envolvida naquela atividade (Tabela A4). Ainda nessa faixa etária, 51,7% dos que trabalhavam residiam nos estados do Nordeste, a maioria desenvolvendo atividades vinculadas à agricultura familiar (Gráfico 2).

GRÁFICO 2

Distribuição regional das crianças que trabalham, por faixa etária



Fonte: PNAD/95

As características demográficas e econômicas dos chefes de família indicam que nos domicílios onde crianças dos 5 aos 9 anos trabalhavam, 92% dos chefes eram homens; 57,8% eram pardos e 37% brancos; 35,4% ganhavam até R\$ 100,00 mensais; 56% sabiam ler e escrever. Ainda, 91% das crianças que trabalhavam vinham de domicílios onde o pai e a mãe estavam presentes (Tabelas A5 a A9).

Os dados, portanto, revelam que, no grupo dos 5 aos 9 anos, o trabalho infantil não é muito significativo na sua intensidade e jornada, caracterizando-se por ser uma atividade rural, localizada, em sua maior parte, no Nordeste, e predominantemente por conta própria, sendo típica de famílias pobres e de baixo nível educacional.

• Grupo dos 10 aos 14 anos

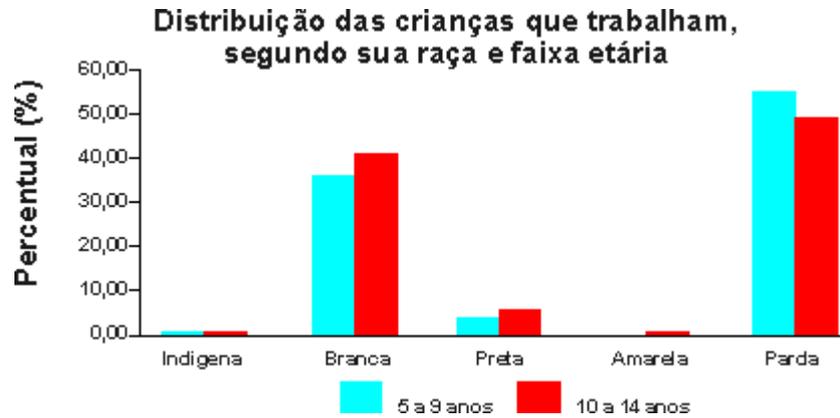
O percentual de crianças trabalhadoras eleva-se, substancialmente, na faixa etária dos 10 aos 14 (Gráfico 1). O contingente dos que trabalhavam representou 18,7% (3,3 milhões) das crianças do grupo como um todo (cerca de 17,6 milhões). O trabalho infantil nessa faixa etária é predominantemente masculino (87,4%). Cerca de 52% são de pardos, 41,7% de brancos e apenas 5,3% de negros. Cerca de 54,6% dessas crianças tinham como domicílio a área rural (Gráficos 3 a 5).

GRÁFICO 3



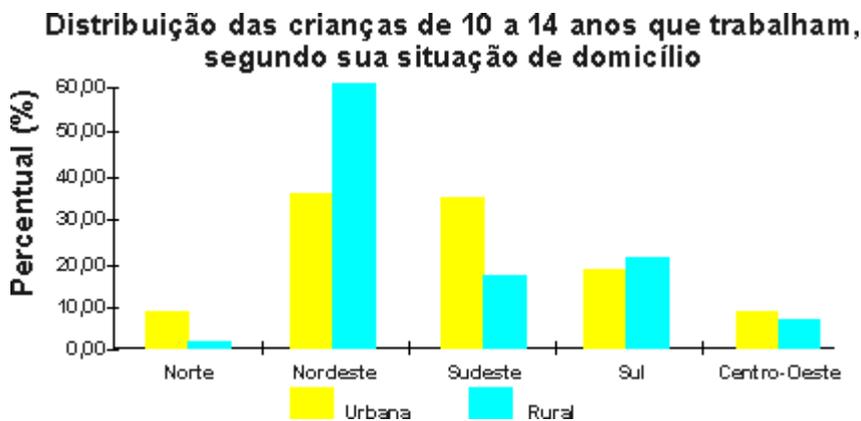
Fonte: PNAD/95

GRÁFICO 4



Fonte:PNAD/95

GRÁFICO 5



Fonte:PNAD/95

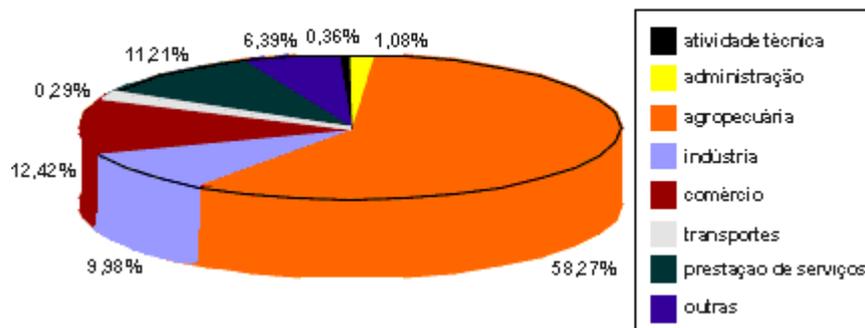
A distribuição regional das crianças que trabalham indica que 47,5% localizam-se no Nordeste e 23,8% no Sudeste (Gráfico 2). A participação nordestina é superior à que a região detém no total da população ocupada (28,7%) . Do total de crianças (1,48 milhão) com domicílio urbano, 34,1% situavam-se no Nordeste e 33,1% no Sul, revelando uma repartição equilibrada entre as duas regiões (Gráfico 5). Ressalte-se que, das crianças que tinham domicílio rural (1,78 milhão), a proporção de nordestinas é elevada (58,6%) e bem superior à da região Sul (16%). Assim , os dados apontam para uma participação relevante de crianças que trabalham na zona rural da região Nordeste e, secundariamente, na área rural do Sul do país.

A principal ocupação infantil, como evidencia o gráfico 6, ainda é na agropecuária (58,3%), seguida do comércio (12,4%), da indústria e da prestação de serviços (11,2%). De fato, os dados mostram que 53,8% exerciam seu trabalho em fazendas, sítios, granjas, chácaras, entre outros e 23,1%, em lojas, fábricas, oficinas e escritórios (Gráfico 7).⁽¹⁰⁾ As crianças desenvolvem atividades nas pequenas propriedades rurais que trabalham em regime de economia familiar, a exemplo da atividade fumageira. Nas atividades que se exercem fora da pequena produção familiar, tais como nas plantations de cana-de-açúcar e na produção de carvão vegetal, os pais utilizam o trabalho dos filhos para garantir as cotas de produção. Ou seja, a inserção precoce de muitas dessas crianças deve-se a uma decisão de sua família que, como estratégia para aumentar suas cotas de produção e complementar a renda, utilizam o trabalho infantil no processo produtivo.

Essa estratégia, embora tenha uma racionalidade econômica imediata, como forma de assegurar a sobrevivência das famílias, reveste-se de elevado custo social com o tempo, na proporção em que perpetua a pobreza e a desigualdade dentro e entre as gerações. O trabalho infantil ocorre também fora do contexto familiar e da proteção dos pais, em oficinas, pequenos negócios e no trabalho doméstico. O setor informal também absorve mão-de-obra infantil, a exemplo de atividades exercidas na rua (comércio ambulante, lavadores e guardadores de automóveis, engraxates, etc.).

GRÁFICO 6

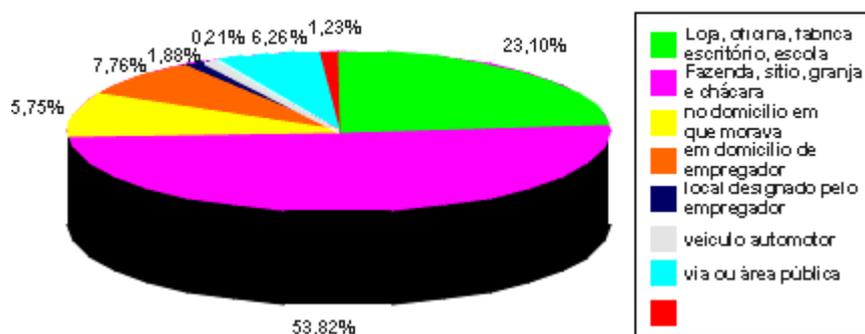
Distribuição das crianças de 10 a 14 anos que trabalham, segundo o setor onde exercem a ocupação



Fonte:PNAD/95

GRÁFICO 7

Distribuição das crianças de 10 a 14 anos que trabalham, segundo o local onde exercem suas atividades

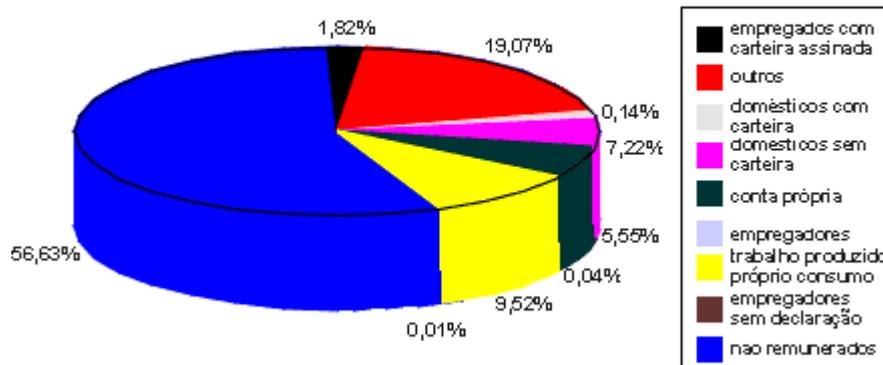


Fonte:PNAD/95

Os dados colhidos evidenciam que 56,6% dos menores trabalhadores não tinham o seu trabalho remunerado, e dos que recebiam alguma remuneração, 88,8% ganhavam até um salário-mínimo.⁽¹¹⁾ Cerca de 58% das crianças tinham jornadas de trabalho que variavam de 15 a 39 horas semanais,⁽¹²⁾ sendo a média de 26,5 horas (Gráficos 8 a 10).

GRÁFICO 8

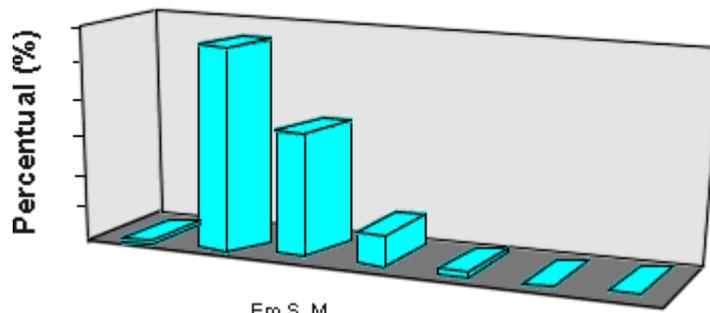
Distribuição das crianças de 10 a 14 anos, segundo a sua posição na ocupação



Fonte:PNAD/95

GRÁFICO 9

Distribuição dos rendimentos das crianças de 10 a 14 anos que trabalham

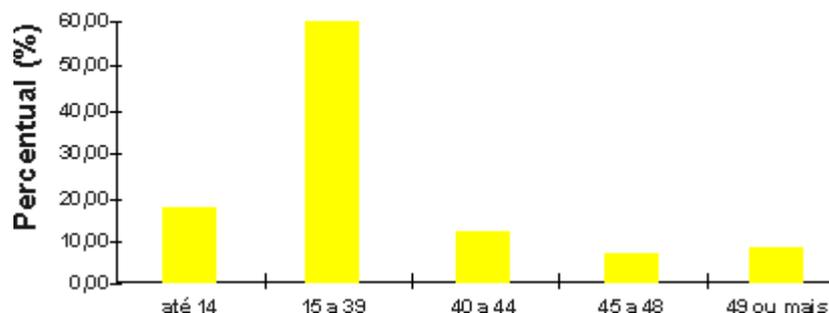


Em S. M.

Fonte:PNAD/95

GRÁFICO 10

Distribuição das crianças de 10 a 14 anos por horas trabalhadas na semana, em todos os tipos de trabalho



Fonte:PNAD/95

Os dados indicam as seguintes características dos chefes de família dos menores que trabalham: I) 87,4% das famílias eram chefiadas por homens; II) 52,2% eram pardos e 41,7% brancos; III) 39,8% não sabiam ler nem escrever; IV) 56,1% eram trabalhadores por conta própria; e V) 34,5% ganhavam até um salário mínimo mensal (Tabelas A5, A6 e A8).

Assim, confirmam-se, para o grupo dos 10 aos 14 anos, as evidências já existentes para o grupo dos 5 aos 9: as crianças trabalhadoras originam-se de famílias pobres, de baixo nível educacional, em que os pais, na sua maioria, são trabalhadores por conta própria na agricultura familiar, sendo, em grande proporção, residentes no Nordeste. O grupo dos 10 aos 14, entretanto, além de constituir um contingente bem mais expressivo, está alocado em uma gama mais ampla de atividades, sobretudo em ocupações tipicamente urbanas, onde as condições de risco e os abusos a que são submetidas são freqüentes.

De um lado, o trabalho infantil no Brasil está, em grande maioria, associado a formas tradicionais de agricultura familiar, especialmente nas áreas mais atrasadas. De outro, as melhores oportunidades de trabalho existentes, em particular no Brasil-metropolitano mais desenvolvido do Sul e do Sudeste, parecem exercer um forte atrativo sobre os menores. Ou seja, a decisão de trabalhar e abandonar a escola tomada pelos menores, principalmente no meio urbano, parece ser influenciada não só pela escassez dos recursos econômicos da família, mas, também, pela atratividade do mercado de trabalho onde estão inseridas. Em outras palavras, não são só a pobreza e a desigualdade os fatores que influenciam na inserção precoce das crianças no mercado de trabalho.

Nesse sentido, ressalte-se que, a despeito de haver na literatura disponível uma certa concordância de que a pobreza seja a principal causa do trabalho infantil no Brasil, estudos recentes questionam a força dessa associação, até mesmo porque tendem a uma conclusão simplista em termos de política social, ou seja, de que seria suficiente acabar com a pobreza para erradicar o trabalho infantil.⁽¹³⁾ Ademais, como extinguir a pobreza demanda investimentos sociais que levam tempo para surtir efeito, o problema do trabalho infantil só seria equacionado no longo prazo, quando o processo de desenvolvimento viesse a beneficiar todos os segmentos da sociedade. Independentemente das medidas de caráter mais geral destinadas a combater a pobreza e a reduzir as desigualdades, a luta contra o trabalho infantil, em especial os que envolvem situações de risco para a vida e a saúde das crianças, deve constituir uma preocupação própria e específica tanto do Estado quanto da sociedade.

Esse argumento respalda-se em estudos⁽¹⁴⁾ que indicam que a alta taxa de participação das crianças brasileiras dos 10 aos 14 anos, comparada internacionalmente, participação na força de trabalho, não pode ser explicada

nem pela pobreza nem pela maior desigualdade.⁽¹⁵⁾ De fato, em 1990, a taxa de participação de menores de 10 aos 14 anos foi quase quatro pontos percentuais mais alta do que a média dos 14 países da América Latina e mais de seis pontos percentuais maior do que a de países com renda per capita similar. Mesmo se estabelecendo controles para o nível de renda per capita e para o grau de desigualdade, a taxa de participação do grupo dos 10 aos 14 anos manteve-se cinco pontos percentuais acima da média latino-americana. No Brasil, as disparidades regionais e as variações temporais na taxa de participação de crianças no trabalho também não oferecem evidência de que o único determinante do trabalho infantil seja a pobreza. Embora seja observada uma associação negativa entre a incidência do trabalho infantil e o nível de renda familiar per capita, a magnitude desse dado foi insuficiente para que a pobreza fosse considerada a causa principal do trabalho infantil no país. Em suma, a pobreza é uma das causas importantes do trabalho infantil, não constituindo, entretanto, seu único determinante.

Trabalho e educação são atividades que, no curto prazo, são competitivas. As crianças, de forma geral, deveriam estar na escola e não no trabalho. Para melhor compreender essa questão, é preciso analisar a relação entre trabalho infantil e educação, incluída a associação do trabalho precoce com a evasão escolar. É necessário compreender, também, como o trabalho das crianças pode constituir o principal mecanismo de transmissão da pobreza por gerações.

6- O termo é utilizado no texto como equivalente de criança. A legislação brasileira atual, todavia, substitui o conceito de menor pelo de criança e adolescente, embora o termo ainda seja adotado pelo Código Civil e pela legislação trabalhista.

[Retorna ao texto](#)

7- Barros, Ricardo Paes de e Mendonça, Rosane S. P. de. *Determinantes da participação de menores na força de trabalho (Texto para Discussão, 200)*. Rio de Janeiro: IPEA, 1990.

[Retorna ao texto](#)

8- O trabalho das meninas é subestimado, pois não se contemplam as atividades domésticas não-remuneradas e de curta jornada que viabilizam a inserção no mercado de trabalho de outros membros da família. Essa omissão é a mesma que conduz à não inclusão do trabalho em atividades domésticas, que está fora do mercado, na enumeração da força de trabalho e nas contas nacionais.

[Retorna ao texto](#)

9- A cada gráfico corresponde uma tabela de igual número que se encontra no final do texto. Além disso, criou-se um anexo de tabelas numeradas de A1 a A10, com informações mais detalhadas sobre os setores de atividade das crianças que trabalham e sobre as características demográficas, sociais e econômicas dos chefes de família nos domicílios onde existem crianças trabalhando. Nem todos os dados citados são encontrados nas tabelas, particularmente se forem mencionados de forma isolada. As tabulações especiais processadas pela FIBGE encontram-se disponíveis para consulta no Ministério do Trabalho.

[Retorna ao texto](#)

10- Cerca de 57,8% das crianças trabalhadoras na faixa dos 10 aos 14 anos estavam ocupadas como trabalhadores rurais na semana de referência. Das demais, 6,8% estavam ocupadas como balconistas -atendentes 6% em serviços domésticos.

[Retorna ao texto](#)

11- Os não-remunerados ajudam a família na sua atividade produtiva ou viabilizam as cotas de produção do chefe de domicílio.

[Retorna ao texto](#)

12- Há uma concentração da jornada entre 20 e 30 horas semanais. De fato, 82,9% das crianças de 10 aos 14 anos tinham jornadas que situavam nesse intervalo.

[Retorna ao texto](#)

13- Barros, Ricardo P. de; Mendonça, Rosane S. P. de; Velazco, Tatiana. *A Pobreza é a principal causa do trabalho infantil no Brasil urbano? Rio de Janeiro; DIPES/IPEA, 1994, mineo. Os autores citam no texto uma abundante literatura que coloca a pobreza como principal causa do trabalho infantil no Brasil.*

[Retorna ao texto](#)

14- Barros, Mendonça e Velazco, op. cit., p. 13.

[Retorna ao texto](#)

15- Segundo a OIT, no Brasil, o percentual de crianças de 10 a 14 anos que trabalham no Brasil é superior ao da Índia (14,4%) e ao da China (11,5%).

[Retorna ao texto](#)

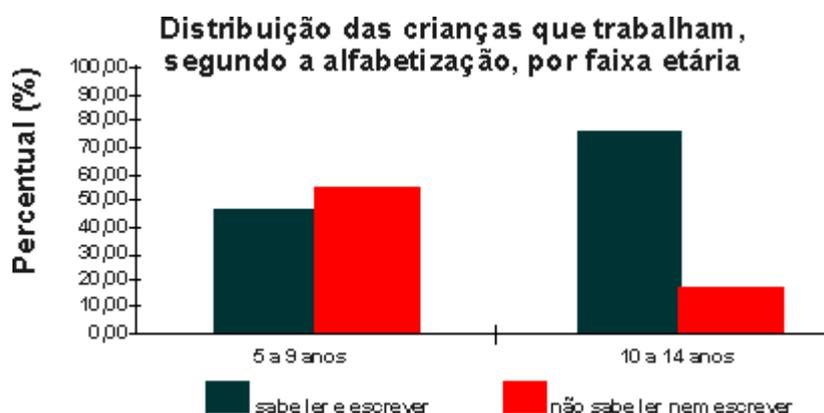
TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: Questões e Políticas

II. TRABALHO INFANTIL E EDUCAÇÃO

Estudos indicam que, na área urbana, a taxa de participação de menores no trabalho inicialmente decresce com a escolaridade, sendo maior entre aqueles que nunca freqüentaram escola do que entre os que têm de 1 a 4 anos de estudos completos. Todavia, a partir desse último grupo, a taxa de participação cresce com a idade. Na área rural, ao contrário, a taxa de participação decresce com a idade, em níveis bem mais elevados do que os da área urbana. O fato de as taxas de participação aumentarem com a escolaridade na área urbana sugere a atração que os mercados de trabalho das cidades exercem sobre o trabalho infantil.⁽¹⁶⁾

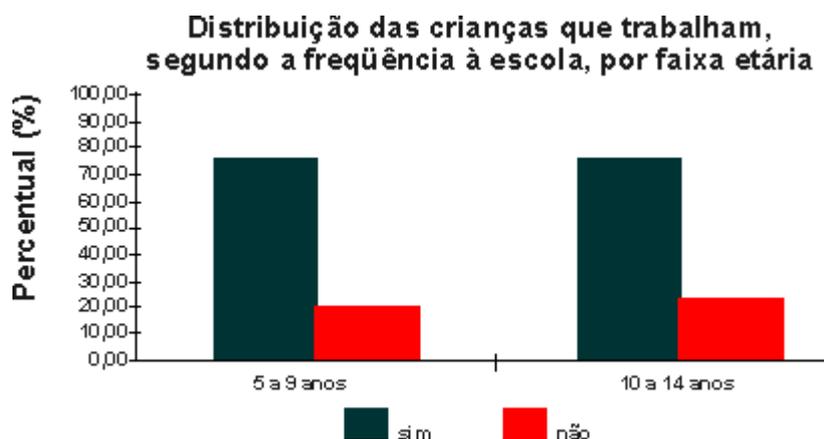
No grupo dos 5 aos 9 anos, o percentual das crianças trabalhadoras que sabem ler e escrever é de 45,5%. No grupo das que não trabalham, o percentual é de 50%. Com relação à freqüência escolar, 78,1% das que trabalham vão à escola, em comparação com os 80,6% para as que não trabalham (Gráficos 11 e 12). Tanto no caso da alfabetização quanto no da freqüência à escola, as diferenças entre os dois grupos, mesmo sem nenhum controle, não são significativas.

Gráfico 11



Fonte:PNAD/95

Gráfico 12



Fonte:PNAD/95

As diferenças são mais significativas para a faixa etária dos 10 aos 14 anos. Assim, o percentual dos menores que trabalham e sabem ler e escrever, nesse grupo, é de 79,9%, sendo maior entre as meninas (85,9%) do que entre os meninos (76,7%). Entre as crianças que não trabalham, o percentual de alfabetização eleva-se para 92,4%, sendo a diferencial entre meninas (93,7%) e meninos (90,7%) bem menor do que no grupo mais jovem.

No que diz respeito à freqüência escolar, observa-se também diferenças com relação ao grupo anterior (Gráfico 12). Com efeito, entre os que trabalham, 77% freqüentam a escola contra 92,7% dos que não trabalham. Portanto, no grupo de 10 a 14 anos, há evidências de que o trabalho precoce afeta a freqüência escolar. De fato, o trabalho

infantil reduz, pelo cansaço, a capacidade de concentração das crianças e, ao submeter a sua saúde a riscos e abusos, as conduz ao absenteísmo eventual, que, por sua vez, provoca baixos índices de frequência escolar e repetência. Em última instância, especialmente se a qualidade da educação for precária, conduz a criança ao desalento e à evasão.

O conflito entre trabalho e escola tem desdobramentos imediatos por causa do impacto do trabalho precoce sobre a evasão escolar e, no longo prazo, sobre a escolaridade obtida. No primeiro caso, a literatura sobre o tema atesta que há uma relação inversa entre trabalho precoce e frequência à escola.⁽¹⁷⁾ Todavia, essa evidência não fornece a direção da causalidade. A causalidade relevante ocorre quando o trabalho precoce é a nítida causa do absenteísmo escolar. A relação inversa é possível⁽¹⁸⁾ quando as próprias famílias pobres percebem a má qualidade da educação e preferem retirar ou não colocar as crianças na escola, conduzindo-as precocemente ao mercado de trabalho.

A implicação mais importante desse fato é, independentemente da direção da causalidade, sobre as estratégias de combate ao trabalho infantil, que devem, de forma inevitável, conter um componente de inserção dessas crianças em escolas de boa qualidade; porque elevar a qualidade da educação no país é, de forma geral, uma estratégia eficiente de reduzir a influência que o trabalho infantil exerce sobre o absenteísmo e a evasão escolar.

No segundo caso, ou seja, naquele em que o trabalho precoce exerce influência sobre a escolaridade obtida, infere-se que trabalhar hoje pode viabilizar o estudo amanhã, seja para financiá-lo, seja porque o trabalho é experiência que potencializa a educação futura. Assim, trabalho e estudo podem ser temporariamente complementares, não apresentando o mesmo grau de conflito observado num dado momento do tempo. Ou seja, a relação entre trabalho e educação varia ao longo do ciclo da vida.

O trabalho precoce, como causa da transmissão da pobreza entre gerações, fundamenta o estabelecimento de duas relações: a da pobreza ser uma das causas do trabalho precoce e a de o trabalho precoce por sua vez, constituir uma das causas da pobreza futura. Assim, o trabalho infantil afeta tanto os rendimentos futuros, na vida adulta, quanto o grau de escolaridade obtido.⁽¹⁹⁾ Os estudos indicam que, de forma geral, há um elevado grau de transmissão da pobreza por gerações seguidas e que, quanto menor a escolaridade do pai, maior a probabilidade de o indivíduo começar a trabalhar precocemente.⁽²⁰⁾

As causas do trabalho infantil, portanto, são múltiplas e complexas. Além disso, as relações entre educação e trabalho precoce também não são triviais. A natureza do problema demanda, por conseguinte, ações do Estado e da sociedade em várias frentes. A questão exige a mobilização da energia social, criatividade na concepção do marco legal e mecanismos eficazes para sua aplicação, além da elaboração e do desenvolvimento de programas eficientes de combate a esse fenômeno socialmente indesejável. As instituições, os instrumentos e os programas para combater o trabalho infantil no Brasil são descritos na seção seguinte e demonstram os esforços que estão sendo feitos pelo Governo e pela sociedade para vencer o desafio imposto pelo problema.

16- Barros, Ricardo Paes de e Santos, Eleonora Cruz. *O menor no mercado de trabalho*. Rio de Janeiro: Cadernos CEAP, 1991, pp. 37-43.

[Retorna ao texto](#)

17- Barros, Ricardo P. de e Mendonça, Rosane S. P. de *Trabalho infantil e evasão escolar*. Rio de Janeiro: DIPES/IPEA, 1996.

[Retorna ao texto](#)

18- Barros, Ricardo Paes de e Santos, Eleonora Cruz S. P. de. *Conseqüências de longo prazo do trabalho precoce*. Rio de Janeiro: DIPES/IPEA, julho de 1991.

[Retorna ao texto](#)

19- *Estudo sobre o diferencial de desempenho educacional entre aqueles que trabalham e aqueles que não trabalham concluiu, para o caso do Nordeste, que adiar em seis meses, em média, a entrada no mercado de trabalho conduziria a uma melhoria na escolaridade atingida de 0,17 ano de estudo. Esse resultado evidencia que a escolaridade finalmente atingida é influenciada pela idade de ingresso no mercado de trabalho. Vide Barros e Mendonça, Trabalho Infantil e Evasão Escolar, op. cit., p. 6-7.*

[Retorna ao texto](#)

20- Barros e Santos, op. cit., p. 10-11.

[Retorna ao texto](#)

TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: Questões e Políticas

III. COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

III. 1 Base jurídica para proteção da infância e da juventude

A erradicação do trabalho infantil tem sido alvo das políticas sociais do Governo brasileiro, que tem promovido ações integradas para garantir à criança e ao adolescente o direito à vida e ao desenvolvimento total.⁽²¹⁾ Na base dos diversos mecanismos de proteção à infância e à juventude, principalmente nos que tangem à sua precoce inserção no mercado de trabalho, há um avançado aparato jurídico-institucional, que reforça as ações governamentais pela ênfase que dá, sobretudo, às parcerias com a sociedade. Nesse sentido, é importante ressaltar os aspectos principais de cada um dos instrumentos disponíveis, assim como a sua compatibilidade com os diplomas jurídicos internacionais sobre a matéria.

A legislação brasileira relativa à regulamentação do trabalho infantil remonta ao ano de 1891, quando o Decreto 1.313 definia que os menores do sexo feminino, com idade entre 12 e 15 anos e os do sexo masculino, na faixa entre 12 e 14 anos, teriam uma jornada diária máxima de 7 horas e fixava uma jornada de 9 horas para os meninos de 14 a 15 anos de idade. Até o advento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, vários dispositivos regularam a idade mínima para o trabalho, destacando-se o Primeiro Código de Menores da América Latina, de 1927, que vedava o trabalho infantil aos 12 anos de idade e proibia o trabalho noturno aos menores de 18 anos. A CLT tratou da matéria de forma abrangente, definindo a idade mínima em 12 anos, e estabelecendo as condições permitidas para a realização do trabalho.⁽²²⁾

A Constituição Federal

Entre vários temas afetos à área social, a questão da criança encontra, na Constituição Federal de 1988, respaldo sem precedentes se comparada ao tratamento dado à temática infanto-juvenil pelas Cartas anteriores.

Vários dispositivos enunciam a obrigatoriedade de proteger os direitos da criança e do adolescente, destacando-se o artigo 227, que define: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

A expressão concreta do compromisso do Estado, como promotor dos direitos infanto-juvenis, está prevista no artigo 227, ao dispor que "...o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não-governamentais...". Esta assistência é reafirmada no artigo 203, que prevê a sua prestação a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, com ênfase no amparo às crianças e adolescentes carentes.

O mesmo dispositivo acima mencionado determina a idade mínima de 14 anos para a admissão ao trabalho, observado o disposto no artigo 7º, XXXIII, que proíbe "o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz".

Convém observar que a Constituição, ao deixar aberta a idade mínima inferior para o trabalho do adolescente aprendiz, permite que a legislação ordinária a regule. Há, todavia, um entendimento adotado por juristas de que 14 anos consiste a idade mínima para trabalhos comuns e 12 anos para trabalho em regime de aprendizado. Entre 12 e 14 anos, portanto, o trabalho só é aceitável dentro de um processo pré-profissionalizante, excluídos todos os trabalhos que se realizam nas oficinas industriais.⁽²³⁾ (Convenção nº 5, ratificada pelo Brasil, e Decreto nº 66.280, de 27/2/70, art. 1º). Vale ressaltar, entretanto, que o Poder Executivo, com o intuito de eliminar essa possibilidade, encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Emenda à Constituição Federal, nº 413/96, suprimindo a ressalva "salvo na condição de aprendiz". A aprovação dessa Emenda tornará lícito o trabalho infantil no Brasil, a partir dos 14 anos, o que viabilizará a ratificação da Convenção nº 138, da OIT.

Como a educação constitui um ponto nodal de toda e qualquer política infanto-juvenil, a Constituição Federal detalha, no artigo 228, os deveres próprios do Estado:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

III – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Promulgado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente regula as conquistas consubstanciadas na Constituição Federal em favor da infância e da juventude. O Estatuto introduz inovações importantes no tratamento dessa questão, sintetizando mudanças de conteúdo, de método e de gestão.

Uma das mudanças de conteúdo mais relevantes refere-se à defesa jurídico-social de crianças e adolescentes. Em termos de método, para uma ação mais efetiva, o ECA desloca a tendência assistencialista prevalecente em programas destinados ao público infanto-juvenil, e a substitui por propostas de caráter socioeducativo, de cunho emancipatório.

Além disso, no campo do atendimento a crianças e adolescentes em condição de risco pessoal e social, o Estatuto rejeita as práticas subjetivas e discricionárias do direito tutelar tradicional e introduz salvaguardas jurídicas. Consegue-se, dessa forma, conferir à criança e ao adolescente a condição de sujeito de direitos frente ao sistema administrador da justiça para a infância e a juventude.

Institucionalmente, o ECA criou os Conselhos Tutelares (art. 131) para garantir a aplicação eficaz das propostas estatutárias. Órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, são encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes. Sempre que esses direitos forem violados, por ação ou omissão do Estado ou da sociedade, caberá aos Conselhos Tutelares adotar as medidas de proteção cabíveis, ajuizando, quando necessário, uma representação junto à autoridade judiciária.

Ao determinar que "a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (artigo 86), o ECA, no bojo de uma política de atendimento descentralizada, cria os conselhos municipais, estaduais e nacional de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Esses Conselhos de Direitos, constituídos de forma paritária por Governo e sociedade, atuam como órgãos deliberativos e controladores das ações atinentes à esfera infanto-juvenil, em todos os níveis de governo. Embora lhes sejam atribuídas funções normatizadoras e formuladoras de políticas, os Conselhos de Direitos não possuem função executiva: esta fica restrita à competência governamental.

O Estatuto pauta-se, portanto, pelos princípios da descentralização político-administrativa e pela participação de organizações da sociedade. Amplia, sobremaneira, as atribuições do Município e da comunidade e restringe as responsabilidades da União e dos Estados. À primeira devem caber, exclusivamente, a emissão de normas gerais e a coordenação geral da política. Destaca-se, nesse sentido, o papel do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), colegiado deliberativo de composição paritária e função controladora das políticas públicas.

Além de constituir um marco legal inédito sobre a temática em apreço, o ECA busca assegurar às crianças e aos adolescentes o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Permeia, ainda, o Estatuto, a concepção de que as crianças e adolescentes devem ter resguardados a primazia na prestação de socorros, a precedência de atendimento nos serviços públicos, a preferência na formulação e execução de políticas sociais e, por fim, o privilégio da destinação de recursos públicos para a proteção infanto-juvenil. Essas prioridades reiteram os preceitos constitucionais mencionados na seção anterior.

De par com os direitos fundamentais: o direito à convivência familiar e comunitária, o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, vale destacar que o ECA também regula o direito à profissionalização e à proteção ao trabalho. O capítulo V, reiterando dispositivo previsto na Constituição Federal, proíbe qualquer trabalho a menores de 14 anos de idade, "salvo na condição de aprendiz." O estímulo à aprendizagem, em termos de formação técnico-profissional, subordina-se à garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular por parte do adolescente. (24) Ademais, o Congresso Nacional está avaliando a regulamentação do instituto do trabalho educativo previsto no ECA e destinado ao adolescente entre 14 e 18 anos, de modo que se conciliem as atividades educativas com a inserção desse grupo no mercado de trabalho.

Lei Orgânica de Assistência Social

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), promulgada em 7 de dezembro de 1993 (Lei nº 8.742), que regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição, estabelece o sistema de proteção social para os grupos mais

vulneráveis da população, por meio de benefícios, serviços, programas e projetos.

Em seu art. 2º, estabelece que a assistência social tem por objetivos dentre outros: I) a proteção à família, à infância e à adolescência; II) o amparo às crianças e adolescentes carentes.

Vale salientar que as ações de assistência social não se dirigem ao universo da população infanto-juvenil, mas a um segmento específico que delas necessita por se encontrar em estado de carência, exclusão ou risco pessoal e social.

Acordos e Convenções Internacionais

Os documentos internacionais que constituem o embasamento para a promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do sistema de direitos humanos da Organização das Nações Unidas, inspiraram, em grande medida, o aparato jurídico-institucional que, nos dias de hoje, assegura a implementação do direito da criança e do adolescente brasileiros.

O documento básico e primeiro a ser lembrado é a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, de 1924, consubstanciada, mais tarde, na Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1959. A convicção de que seria fundamental propiciar à criança uma proteção especial foi, inicialmente, enunciada em 1924, alcançando posterior reconhecimento na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, assinados e ratificados pelo Governo brasileiro.

Três décadas foram necessárias para que a comunidade internacional viesse a adotar, em novembro de 1989, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, que consagrou, por um lado, a doutrina de proteção integral e de prioridade absoluta aos direitos da criança, e, por outro, o respeito aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais da criança. Firmado pelo Governo brasileiro na ocasião em que foi aberto à assinatura dos Estados-membros da ONU, esse instrumento foi ratificado pelo Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990. Ainda em setembro daquele mesmo ano, o Brasil esteve representado no Encontro Mundial de Cúpula pela Criança, realizado na sede das Nações Unidas. Naquela ocasião, 71 Presidentes e Chefes de Estado, além de representantes de 80 países, assinaram a Declaração Mundial sobre Sobrevivência, Proteção e Desenvolvimento da Criança, e adotaram o Plano de Ação para a década de 90, assumindo o compromisso de implementar, de imediato, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.

Noutro quadrante, o direito positivo brasileiro abriga, em linhas gerais, as normas das convenções da Organização Internacional do Trabalho, a despeito de nem todas terem sido ratificadas. As convenções e recomendações resultantes da participação do Brasil como Estado-membro da OIT desde a sua criação, em 1919, somente passam a incorporar o ordenamento jurídico nacional na mesma hierarquia das leis ordinárias depois de submetidas à aprovação do Congresso Nacional.

No âmbito do trabalho infantil, o Brasil ratificou: I) Convenção nº 5 referente à idade mínima na indústria (1919); II) Convenção nº 7, relativa à idade mínima no trabalho marítimo (1920); III) Convenção nº 58 (revista), também atinente à idade mínima no trabalho marítimo (1936). Vale ressaltar que, embora o Brasil ainda não tenha ratificado a Convenção nº 138 (1973), que restringe a atividade laboral para menores de 15 anos,⁽²⁵⁾ o parâmetro de uma idade mínima para ingresso no mercado de trabalho, conforme mencionado anteriormente, foi adotado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Além do mais, convém destacar que o Programa Nacional de Direitos Humanos (1996) tem como uma das suas metas de curto prazo, não só ratificar essa Convenção, mas implementar a Recomendação 146 da OIT, que também se refere à idade mínima para admissão no emprego.⁽²⁶⁾

Integrado ao combate de erradicar o trabalho infantil, o Governo brasileiro tem participado, de forma intensa, de conferências internacionais que abordam a temática sobre as mais diversas perspectivas. Recentemente, o Ministério do Trabalho esteve presente na Conferência de Amsterdã (fevereiro 1997), quando discutiu com mais de 30 países, representantes de empregadores e empregados e organizações não-governamentais, medidas de combate às mais intoleráveis formas de trabalho infantil. Embora o trabalho infantil seja um dado nacional, em alguns ramos de atividades assume uma dimensão internacional. Nessa linha, a Conferência foi um marco fundamental para fortalecer a cooperação internacional e regional em torno da temática.

Por ocasião da Primeira Reunião Ibero-americana Tripartite de Nível Ministerial sobre Erradicação do Trabalho Infantil (Cartagena das Índias, maio de 1997), o Governo brasileiro, representado pelo Ministério do Trabalho, assinou a Declaração de Cartagena que reitera o compromisso dos países signatários de reconhecer que os direitos da infância são fundamentos dos direitos humanos. Para implementar as políticas, todos concordaram em se empenhar em: I) promover o crescimento econômico que resulte na mitigação da pobreza; II) redobrar os esforços para erradicar o trabalho infantil, através de estratégias que agreguem e comprometam os diversos atores sociais; III) criar comitês nacionais para desenhar e implementar um Plano Nacional de Ação para Erradicação do Trabalho Infantil; IV) estabelecer um acompanhamento sistemático desses comitês, bem como um sistema regional de

informações.

21- Em 1996, o Governo Federal gastou R\$ 3.728 bilhões em programas voltados, em senso estrito, para a criança. As despesas referem-se à educação, à saúde e à assistência social e representaram 3% da despesa não-financeira, exclusive transferências do Governo Federal e 0,5% do PIB naquele ano. Vide tabela A10, anexa.

[Retorna ao texto](#)

22- Gonçalves, Renato. " O trabalho infantil e a agenda social". Revista do BNDES, V. 4, nº 7 (junho, 1997), p. 221-240.

[Retorna ao texto](#)

23- Oliveira, Oris. O trabalho infanto-juvenil no direito brasileiro. OIT, 1993, p. 7.

[Retorna ao texto](#)

24- A relevância da regulação do trabalho e da profissionalização infanto-juvenil no Brasil tem suscitado um amplo debate no Congresso Nacional, onde estão atualmente em tramitação 42 projetos de lei que versam sobre o trabalho do menor. Além disso, foi instalada uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, em 1996, para apurar denúncias sobre o trabalho infanto-juvenil. Esta Comissão apresentou um relatório preliminar em 28 de agosto de 1997.

[Retorna ao texto](#)

25- A Convenção nº 138, embora estabeleça idade mínima de 15 anos para o exercício do trabalho, aceita a fixação de idade inferior (14 anos) para países cujos recursos econômicos e educacionais sejam insuficientes.

[Retorna ao texto](#)

26- O Governo brasileiro ratificou a Convenção nº 6 sobre trabalho noturno de adolescentes na indústria (1919); a Convenção nº 16, referente a exame médico de adolescentes no trabalho marítimo, e a Convenção nº 124, relativa ao exame médico de adolescentes em trabalhos subterrâneos.

[Retorna ao texto](#)

[Publicações](#)

[Sumário](#)

III. Combate ao Trabalho
Infantil no Brasil
[2. Estratégias e
Mecanismos Institucionais
de Prevenção e
Erradicação do Trabalho
Infantil](#)

TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: Questões e Políticas

III. COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

III. 2 Estratégias e Mecanismos Institucionais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

Além dos instrumentos jurídicos vigentes no país para garantir os direitos da criança e do adolescente, o Governo brasileiro instituiu, em 1990, um conselho federal e daí inúmeros conselhos estaduais e municipais, com o escopo de defender a criança e o adolescente.⁽²⁷⁾ Acrescenta-se a esse esforço de criar estruturas jurídico-administrativas que garantam a ação conjunta do Estado em suas distintas esferas e segmentos da sociedade a criação de um Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conforme foi mencionado anteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90) criou dois espaços institucionais de mediação que serão analisados de per si nesta seção.

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, estaduais ou municipais, têm por função principal: I) deliberar e formular uma política de proteção integral da infância e da juventude; II) articular os diversos órgãos públicos com a iniciativa privada, com vistas a instituir um sistema de proteção integral. De composição paritária, esses Conselhos, criados por leis estaduais ou municipais, são autônomos, uma vez que não se subordinam ao poder público nem a outro conselho.

Entre as funções atribuídas a esses Conselhos destaca-se a gerência do Fundo da Criança e do Adolescente (ECA, art. 88, IV), que se destina a custear programas e projetos especiais de instituições públicas ou privadas, que atuam na proteção da criança e do adolescente. Esse fundo é vinculado aos Conselhos, que "fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas" (art. 260, § 2º), devendo ainda, não apenas acompanhar e avaliar a execução e os resultados financeiros do Fundo, mas também elaborar o Plano de Ação dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito estadual e federal, e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, que deve ser submetido à apreciação do Poder Legislativo.

Vale ressaltar que há 27 Conselhos estaduais instalados, um em cada estado da federação. No tocante aos Conselhos municipais, até setembro de 1994, dos 2.362 criados, 1.723 já se encontravam em funcionamento.

O Conselho Tutelar, como frisado na seção anterior, atua na órbita municipal como órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. É composto por 5 membros, todos integrantes da sociedade civil, com mandato de 3 anos, escolhidos pelos cidadãos do município em processo organizado pelo Conselho de Direitos, conforme lei municipal, sob a fiscalização do Ministério Público.

De natureza predominantemente operativa, destacam-se entre as atribuições dos Conselho Tutelares:

I – em relação à criança e ao adolescente: atender aos que tiverem seus direitos ameaçados; receber a comunicação dos casos de maus tratos, das reiteradas faltas escolares e elevados níveis de repetência; requisitar tratamento médico ou psiquiátrico; abrigar em algum lugar seguro;

II – em relação aos pais ou responsáveis: encaminhar a tratamento médico ou psiquiátrico; compelir a matricular e acompanhar filhos ou pupilos na escola; encaminhar a programas ou cursos de orientação familiar;

III – em relação ao Ministério Público: encaminhar notícia de fatos que constituam infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente; representar, em nome da pessoa e da família, contra programas de rádio e de TV que contrariem os valores éticos da família; representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

IV – em relação ao Poder Judiciário: providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária para o adolescente autor de infração; encaminhar à Justiça os casos que se enquadrem na esfera de sua competência.

No Brasil, até agosto de 1996, foram registrados 1.741 Conselhos Tutelares, dos quais 1.290 estavam em funcionamento.⁽²⁸⁾

Integrando o conjunto de atribuições do Ministério da Justiça, foi criado o CONANDA (Lei nº 8.242/1991) com a competência de, entre outras coisas:

I – "elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente" (art. 2º, I);

II – apoiar os Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos estaduais, municipais e entidades não-governamentais, com vistas à eficácia e efetividade das diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – "avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente" (art. 2º, IV);

IV – "acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente";

V – gerir o Fundo Nacional para a criança e o adolescente, instituído pela mesma Lei no seu art. 6º.

De composição paritária, o CONANDA vem focalizando sua ação na implementação da Política de Atenção Integral para a Infância e a Adolescência. Nas diretrizes estabelecidas em 1995, o Conselho buscou integrar o conjunto de ações governamentais de cunho social com a finalidade de garantir à criança e ao adolescente o direito à vida e ao desenvolvimento integral.

Em Assembléia realizada em outubro de 1995, o CONANDA aprovou as Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção à Infância e à Adolescência, nas áreas de saúde, educação, assistência social e garantia de direitos, as quais deverão ser observadas na aprovação e na execução de programas voltados para a infância, nos três níveis de governo.

No campo do trabalho, as diretrizes resumem-se a:

I – erradicação do trabalho infantil para os menores de 14 anos;

II – ratificação da Convenção nº 138, da OIT;

III – proteção ao adolescente trabalhador;

IV – promoção de ações de fiscalização;

V – estímulo aos programas de geração de renda.

Núcleos de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalho do Adolescente

No âmbito das Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, foram criadas, a partir de 1995, em todas as 27 unidades da federação, Comissões Estaduais de Combate ao Trabalho Infantil, que foram recentemente transformadas em Núcleos de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalho do Adolescente. De início, tiveram por escopo a elaboração de um Diagnóstico Preliminar dos Focos onde o Trabalho da Criança e do Adolescente, divulgado no ano seguinte. Com base nesse Diagnóstico, as equipes de fiscalização selecionaram focos em que o trabalho infantil apresentava-se de forma mais crítica, para que, em seguida, fossem reforçadas as ações de combate àquele trabalho.

É notório o avanço do trabalho realizado por esses núcleos em alguns estados. Como resultado da ampliação e consolidação das suas propostas de erradicação do trabalho infantil, surgiram vários fóruns locais, contando com a participação dos governos estaduais, municipais e da sociedade civil. Por meio de reuniões e seminários promovidos pelas Delegacias Regionais do Trabalho, foram constituídos fóruns estaduais compostos, em sua maioria, por representantes de sindicatos de empresários e de trabalhadores, bem como do Ministério Público do Trabalho, das Secretarias de Trabalho dos Estados, Universidades Federais, representações regionais da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência, do Ministério da Educação e organizações não-governamentais. Ressalte-se o progresso alcançado por esses fóruns nos Estados do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Bahia, Pernambuco, Paraíba, Sergipe, Rondônia e Mato Grosso do Sul.

Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

Instalado em 29 de novembro de 1994, na sede da Organização Internacional do Trabalho-OIT, o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil envolve organizações não-governamentais, trabalhadores,

empresários, a Igreja, o Poder Legislativo e o Judiciário, e conta com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e da OIT. Composto por 40 entidades, o Fórum está sob a coordenação do Ministério do Trabalho.

Seu principal objetivo é discutir as ações sugeridas para prevenir e erradicar o trabalho infantil no país para dar cumprimento à legislação nacional que proíbe o trabalho a menores de 14 anos de idade, bem como intervir, de forma articulada, em áreas consideradas de risco, isto é, áreas com concentrado número de crianças executando atividades que comprometam sua frequência à escola e seu desenvolvimento biopsicossocial. O Fórum surgiu da necessidade de que fosse promovida uma melhor articulação entre as diversas organizações governamentais e não-governamentais capazes de atuar na área da eliminação do trabalho infantil, em decorrência de um número significativo de denúncias sobre a exploração do trabalho infantil em situações degradantes.

Um dos mais importantes objetivos do Fórum é o de tentar viabilizar uma sustentação econômica para as famílias, de forma que essas assumam seu papel social específico, desenvolvendo programas e projetos de geração de emprego e renda. A partir daí fica mais fácil garantir o ingresso, a permanência e o sucesso da criança na escola. Assim, de forma geral, procura-se melhorar as condições de vida das famílias, observados os aspectos básicos de saúde, educação e trabalho.

Ações propostas para o Fórum:

I – refletir, mediante estudos já existentes, sobre as possíveis formas de atuação conjunta das organizações governamentais e não-governamentais, no intuito de promover a erradicação do trabalho infantil;

II – receber denúncias de violência contra crianças, decorrentes do trabalho precoce, para promover articulações junto aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos entes federados, garantindo o acesso aos direitos já conquistados;

III – promover a integração de esforços das diversas áreas, na defesa dos direitos da criança;

IV – articular, de forma permanente, com os demais fóruns estaduais ou incentivar a sua criação e o cumprimento de suas finalidades;

V – instalar e manter um banco de dados sobre o trabalho infantil no Brasil, para divulgar informações aos diversos atores envolvidos com a questão, facilitando a implementação de políticas.

Nos últimos dois anos, o Fórum atuou, desenvolvendo as seguintes ações:

I – identificação do problema pela seleção de uma atividade econômica em uma determinada região onde haja trabalho infantil em situação de grave risco, por meio de denúncias ou de levantamentos preliminares já realizados;

II – sensibilização e envolvimento de instituições e entidades da sociedade civil com capacidade de intervir na erradicação do trabalho infantil;

III – destaque de prioridades de atendimento às famílias envolvidas nas atividades econômicas;

IV – colaboração com os poderes locais para que exerçam as suas opções e um esquema operacional entre as alternativas que se apresentarem;

V – direcionamento dos programas da esfera federal previamente definidos para as localidades prioritárias.

O Programa de Ações Integradas:

Toda a articulação promovida pelo Fórum no âmbito do poder local visa a implementar o Programa de Ações Integradas – PAI. A metodologia de elaboração desse Programa consiste em:

I – mobilizar entidades locais, levantar a situação geral e sensibilizar os atores e os governos locais, com vistas a formar comitês regionais compostos por organizações locais da sociedade civil e por representantes dos governos federal, estadual e municipal;

II – elaborar um diagnóstico da situação:

- por meio de uma pesquisa qualitativa e quantitativa (número de crianças, número de escolas, quantidade de professores, de postos de saúde etc.);

- e de um estudo socioeconômico da região com suas alternativas econômicas;

III – fazer o planejamento estratégico com atores locais;

IV – identificar os recursos técnicos e financeiros dos membros do Fórum Nacional – governos estadual e municipal – que permitam a execução das propostas feitas no planejamento estratégico e analisar a viabilidade de sua implementação;

V – elaborar um documento de consolidação das propostas sugeridas pelos órgãos locais e pelos membros do Fórum Nacional;

VI – selecionar e detalhar, por setor, os projetos que comporão o PAI;

VII – negociar as parcerias dos membros do Fórum Nacional com os governos estadual e municipal para destinar recursos aos projetos;

VIII – definir mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação do PAI.

O Fórum Nacional estabeleceu como prioridade para sua ação inicial as carvoarias do Estado do Mato Grosso do Sul. Essa escolha fundamentou-se em denúncias recebidas, que apontavam a existência de 2.500 crianças trabalhando e vivendo sem condições mínimas de saúde, educação, alimentação e lazer. Assim sendo, em julho de 1996, foi lançado o Programa de Ações Integradas (PAI) nos Estados do Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Bahia, e iniciada a articulação para sua implantação, em 1998, na atividade canavieira do Estado do Rio de Janeiro, área em que se estima possam ser atendidas cerca de 6 mil crianças, e na extração do sisal no Estado da Bahia, onde serão atendidas em torno de 16 mil crianças.

Pode-se afirmar que, hoje, o trabalho infantil nas carvoarias foi reduzido substancialmente e que a perspectiva é de sucesso nas outras áreas selecionadas. O Fórum Nacional constitui um espaço bem consolidado e conta com a confiança, não só do Governo Federal, mas também da sociedade civil organizada e das instituições internacionais que o apóiam.

Compromisso para Erradicação do Trabalho Infantil Proteção ao Adolescente no Trabalho

Ciente de que a tarefa de erradicar o trabalho infantil não se circunscreve apenas à ação governamental, a Presidência da República celebrou um Compromisso, em setembro de 1996, com todos os estados, as confederações nacionais patronais, as centrais sindicais, a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura – CONTAG, o Conselho do Programa Comunidade Solidária⁽²⁹⁾ e várias organizações não-governamentais, visando à conjugação de esforços para: I) erradicar o trabalho infantil nas diversas áreas econômicas; II) dar proteção ao adolescente no trabalho, incluída a sua profissionalização.

Com o objetivo de formalizar acordos multilaterais entre todos os pactuantes, o Compromisso assinala, especificamente, as atribuições de cada segmento. Desse modo, cabe ao Governo federal e ao estadual, no âmbito da competência de cada um: I) fazer o reordenamento jurídico-institucional da matéria em pauta; II) promover e apoiar iniciativas de emprego e geração de renda, de forma que se eleve a renda do grupo familiar, a fim de estimular o êxito e a permanência na escola das crianças e adolescentes que trabalham, principalmente, em situação de risco; III) fiscalizar e reprimir a ocorrência do trabalho infantil e a exploração laboral do adolescente.

Às confederações patronais nacionais coube a responsabilidade de: I) "promover e apoiar o reordenamento jurídico-institucional das Confederações, Federações e Sindicatos, incluindo normas e regulamentos voltados à erradicação do trabalho infantil e à proteção do adolescente no trabalho"; II) apoiar ou criar instituições voltadas para o objetivo do Compromisso; III) erradicar o trabalho infantil e a exploração dos adolescentes dentro das cadeias produtivas ou comerciais.

O Compromisso confere às centrais sindicais, à CONTAG e às organizações não-governamentais a orientação dos seus integrantes para que exerçam o acompanhamento da aplicação de recursos públicos e denunciem a ocorrência do trabalho infantil e a exploração dos adolescentes. Ao Conselho do Programa Comunidade Solidária foi atribuído o papel de promotor de parcerias e catalisador de iniciativas de combate ao trabalho infantil.

Vale ressaltar, por fim, que constitui responsabilidade comum a todos os celebrantes do Compromisso, empenhar-se em promover campanhas de esclarecimento e ações educativas sobre a ilegalidade do trabalho infantil e a necessidade de proteger o adolescente que trabalha.

27- Além dos Conselhos voltados especificamente para a proteção da criança e do adolescente, há, embora de caráter mais geral, os Conselhos de Assistência Social, implantados nas diversas unidades da federação. Enquanto instâncias deliberativas da política de proteção social destinada a assegurar o respeito aos direitos dos grupos vulneráveis, esses Conselhos, todavia, também focalizam a problemática do trabalho infantil

28- Foi assinado um convênio entre o Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento da Criança e do Adolescente, e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) e a UNESCO, com o objetivo de atualizar os dados sobre os conselhos Tutelares e de Direitos e montar um sistema permanente de atualização dos cadastros.

[Retorna ao texto](#)

29- O Conselho do Programa da Comunidade Solidária é integrado por 20 membros da sociedade civil, 11 ministros de Estado e pela Secretaria Executiva do Programa. Fundado em fevereiro de 1995, o Conselho consiste em um espaço de interlocução entre governo e organizações da sociedade civil, com a função básica de promover parcerias, pela elaboração de novos padrões de relacionamento entre atores públicos, privados e do terceiro setor, para combater a exclusão social. Não constitui, portanto, um órgão de governo, mas uma instância de interlocução por ele validada.

[Retorna ao texto](#)

[Publicações](#)

[Sumário](#)

III. combate ao Trabalho Infantil no Brasil
[3- Ações, Planos e Programas de Combate ao Trabalho Infantil](#)

TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: Questões e Políticas

III. COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

III. 3 Ações, Planos e Programas de Combate ao Trabalho Infantil

Governamentais

O Governo brasileiro vem desenvolvendo ações e programas na área social voltados para a proteção e o desenvolvimento integral infanto-juvenil, nas áreas de trabalho, educação, saúde, cultura, direitos humanos e previdência social. Há, portanto, uma preocupação sistemática em integrar políticas setoriais direcionadas para a criança e o adolescente. Nesta seção, serão elencados ações e programas que se associam, direta ou indiretamente, no combate ao trabalho infantil no Brasil.

- Educação

As ações nessa área são de caráter universal, voltadas para a garantia de acesso, reingresso, permanência e êxito escolar, bem como de iniciação e de formação profissional. Atento à articulação indispensável que deve haver entre os setores, o Governo focaliza especialmente a prestação de serviços básicos, principalmente quando estão envolvidos crianças e adolescentes em situação de risco.

Destacam-se, nessa área, os seguintes planos e programas:

I – Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

II – Programa Nacional do Livro Didático;

III – Programa Nacional de Transporte do Escolar;

IV – Programa de Saúde Escolar;

V – Programa Nacional de Merenda Escolar;

VI – Programa de Aceleração da Aprendizagem;

VII – Programa de Alfabetização dos Jovens e Adultos;

VIII – Programa Toda Criança na Escola;

IX – Programa de Educação Profissional Básica;

X – Plano de Valorização do Ensino Fundamental e do Magistério.

O Plano de Valorização por último mencionado visa à adoção de políticas voltadas para a melhoria da qualidade do ensino fundamental e à valorização do magistério, assegurado um investimento mínimo por aluno, sobretudo nas regiões mais pobres do país. Associado à implementação do Plano, aparece o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, pelo qual se procura traçar uma estratégia eficaz de combate à iniquidade do salário do professor e de garantia da elevação da sua média, corrigindo as distorções do magistério e contribuindo para a melhoria da finalidade do ensino.

Integrando ainda o Plano de Valorização está o Projeto de Definição dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), que constitui um ponto de referência para a atual política de melhoria da qualidade da educação fundamental. Com a criação do PCN, o Ministério da Educação pretende: I) subsidiar a elaboração ou a revisão curricular em cada estado, município e escola; II) orientar a formação inicial e continuada dos professores, a produção de livros e outros materiais didáticos; III) fomentar a discussão pedagógica; IV) embasar a atuação da TV Escola; V) oferecer um referencial ao processo de avaliação do sistema educacional do país.

O Governo brasileiro está estabelecendo como prioridade nacional atingir a meta de assegurar uma vaga na escola para todas as crianças na faixa da escolarização obrigatória. Para alcançá-la, são identificadas as principais causas da exclusão da criança, definidas as estratégias diferenciadas para eliminar essas causas e criados

mecanismos flexíveis de apoio aos sistemas estaduais e municipais, aos quais compete a responsabilidade de ofertar o ensino fundamental, nos termos estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996. Ao governo federal caberá uma ação mobilizadora e catalisadora, viabilizando os recursos e os meios para a consecução do objetivo de colocar todas as crianças na escola.

Vale ressaltar que o Ministério da Educação tornou passíveis de financiamento, em caráter prioritário, ações especiais relativas aos "municípios que apoiem e mantenham programas federais de erradicação ao trabalho infantil, coordenado pelo Ministério do Trabalho e pela Secretaria de Ação Social, por meio de convênio com a Prefeitura do Município que esteja, efetivamente, adotando medidas nesse sentido".⁽³⁰⁾

- Trabalho, Emprego e Renda

Com base no trabalho desenvolvido pelas Comissões Estaduais de Combate ao Trabalho Infantil, já citadas anteriormente, e no Diagnóstico Preliminar dos Focos do Trabalho da Criança e do Adolescente no Brasil, as Delegacias Regionais do Trabalho estão planejando e desenvolvendo meios de fiscalização, tendo como alvo as formas mais intoleráveis de trabalho infantil. Destaque-se, nesse particular, as ações do Grupo de Fiscalização Móvel que tem realizado inspeções ostensivas para coibir todas as formas degradantes de trabalho, sobretudo o infantil. Esse grupo implementa as decisões do Grupo Executivo de Erradicação do Trabalho Forçado (GERTRAF), criado em 1995 pelo Governo, e composto de representantes de sete Ministérios, sob a coordenação do Ministério do Trabalho, cujo objetivo é concatenar as ações do Governo Federal de combate a todas as formas degradantes de trabalho.

Além da ação fiscalizadora, o Governo Federal vem desenvolvendo programas que contribuem, por meio da criação de oportunidades de geração de renda, emprego e treinamento, para melhorar a qualidade de vida das famílias, que teriam, assim, o incentivo econômico para não expor precocemente as suas crianças ao mercado de trabalho. Essas ações estão consubstanciadas no Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGER), rural e urbano, no Programa Nacional de Qualificação Profissional (PLANFOR), coordenados pelo Ministério do Trabalho, e no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), executado pelo Ministério da Agricultura. Todos esses programas são financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). O objetivo é priorizar as ações desses Programas naquelas áreas onde há registro de trabalho infantil. Destaque-se que o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) determinou que recursos do Fundo não sejam aplicados em empresas que utilizem o trabalho infantil. Além disso, o CODEFAT sugeriu às Comissões Estaduais de Emprego, alocadoras dos recursos do FAT em projetos locais de geração de emprego e renda e de formação profissional, que se mobilizem na luta contra o trabalho infantil.

- Saúde

O Ministério da Saúde, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), vem atuando na área de proteção à criança e ao adolescente, pela adoção de medidas que sensibilizem a sociedade como um todo e, em particular, os pais e as próprias crianças e adolescentes, sobre a nocividade do trabalho precoce.

No nível central, a Secretaria de Projetos Especiais de Saúde tem como plano de trabalho para a área referente à saúde do trabalhador a implantação de um projeto de intervenção intitulado Prevenindo Agravos do Trabalho na Criança e no Adolescente. Esse projeto será desenvolvido em parceria com os setores de saúde mental, de portadores de deficiência e de saúde da criança e do adolescente e abrangerá as áreas de maior risco para a integridade física e mental da criança, tais como as regiões do sisal, da cana-de-açúcar e das carvoarias.

O Programa Saúde da Família constitui também uma estratégia que, contribuindo para a mudança do modelo de assistência à saúde, representa uma forma descentralizada de gestão. Desenvolvido pelos municípios, que passam a redirecionar a forma de atendimento de suas unidades básicas de saúde, o Programa proporciona acesso permanente das famílias e dos indivíduos aos serviços de saúde, dentro de um território definido, onde todas as famílias são cadastradas. A identificação dos problemas na comunidade contribui para a melhoria das condições de saúde dessas populações. Desse modo, essa estratégia cria um campo propício para que sejam desencadeadas ações intersetoriais necessárias a uma melhor qualidade de vida das famílias assistidas. Vale ressaltar, ainda, que as atividades desenvolvidas focalizam com especial atenção os grupos expostos a maior risco, onde se incluem, principalmente, as crianças.

A necessidade de ampliar o conhecimento sobre as relações entre trabalho precoce e saúde fundamentou a assinatura de um termo de compromisso técnico entre os Ministérios do Trabalho, da Saúde, da Educação e do Desporto e as agências governamentais de fomento à pesquisa (CNPq, CAPES, FINEP), com vistas a apoiar projetos e pesquisas sobre o tema. A apresentação de propostas de estudos e pesquisas e a identificação de áreas que demandavam novos investimentos em conhecimento aconteceu durante a Oficina sobre Impactos do Trabalho Precoce na Saúde de Crianças e Adolescentes realizada pelo Ministério do Trabalho em 1996. Como decorrência da Oficina, foi publicado edital de convocação para apresentação de projetos, que redundou na seleção de nove entre quarenta e quatro propostas de pesquisas. O objetivo do Ministério da Saúde, a partir da

realização desses projetos, é que seus resultados possam orientar, de forma efetiva, as ações de atenção à saúde das crianças e adolescentes trabalhadoras, no Sistema Único de Saúde. (31)

- **Assistência Social e Sistema de Proteção Social**

O Programa Brasil Criança Cidadã (BCC) objetiva oferecer serviços de proteção social a segmentos da população infanto-juvenil, de 7 a 14 anos, vulnerabilizadas pela exploração, pobreza e exclusão social. Representa uma resposta ao que está estabelecido no ECA e na LOAS no que se refere ao atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, na área da assistência social, é um dos componentes do BCC, e tem como propósito apoiar e fomentar iniciativas governamentais e não-governamentais de erradicação do trabalho infantil, em particular na zona rural.

Os objetivos específicos do Programa são:

I – apoiar programas e ações que visem à erradicação do trabalho infantil por meio, por exemplo, da concessão de auxílio às famílias como a Bolsa Criança Cidadã, a fim de possibilitar o acesso, a permanência e o êxito na escola de crianças e adolescentes de 7 a 14 anos;

II – apoiar e orientar as famílias beneficiadas pelo Programa;

III – estimular mudança de hábitos e atitudes, bem como de melhoria na qualidade de vida das famílias, envolvendo-as numa relação com a escola e a comunidade;

IV – fomentar e incentivar a ampliação do universo de conhecimentos da criança e do adolescente por meio de atividades culturais, esportivas e de lazer, no período próprio destinado a isso, contrário à jornada do ensino regular (segundo turno).

O Programa foi introduzido em maio de 1996, na forma de programa-piloto, em carvoarias e nos ervais do Estado do Mato Grosso do Sul. Em janeiro de 1997, foi lançado na região canavieira da Zona da Mata Sul, de Pernambuco. Em julho, a implantação se deu no Estado da Bahia, na região de sisal e das pedreiras. Está previsto, ainda para este ano, o início das atividades na região dos canaviais fluminenses (Estado do Rio de Janeiro). Até setembro de 1997, cerca de 29,3 mil crianças foram atendidas pelo Programa. A meta é beneficiar 38 mil crianças até o final de 1997.

As áreas e atividades laborais priorizadas foram escolhidas de acordo com o mapeamento realizado pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e pelo Ministério do Trabalho. O Programa conta, ainda, com o apoio dos governos estaduais e municipais.

A Bolsa Criança Cidadã

A Bolsa Criança Cidadã busca recriar as condições materiais para a família prover suas necessidades básicas, assegurando-lhe condições mínimas para permitir o ingresso ou o regresso das suas crianças e adolescentes trabalhadoras à escola. Para tanto, essas famílias têm acesso a uma renda complementar sob o compromisso de assegurar a permanência dos seus filhos nas atividades do ensino regular e da jornada complementar.

Para fins de concessão e manutenção mensal da Bolsa, exige-se, única e exclusivamente, o requisito da frequência regular da criança e do adolescente ao ensino formal e às atividades socioeducativas oferecidas no período complementar e ao abandono da atividade laboral.

Reconhecendo a importância do núcleo familiar na boa formação das crianças, o Programa busca uma aliança com a família que colabora no processo de desenvolvimento de seus filhos.

Ao constatar que a carência atinge todo o núcleo familiar, tem-se procurado adotar uma gestão intergovernamental, que requer uma ação articulada entre vários setores do Governo. Desse modo, ao apoio psicossocial, é preciso acoplar ações especializadas, como programas de geração de emprego e renda, oferta de capacitação profissional, assistência jurídica, melhoria habitacional, entre outros.

- **Justiça e Direitos Humanos**

O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) é um conjunto de medidas a serem implementadas para proteger a integridade física, o direito à liberdade e o direito à igualdade perante a lei. Além disso, contempla

iniciativas que fortalecem a atuação das organizações da sociedade civil, a fim de criar uma cultura de direitos humanos. Nesse contexto é que está contemplado o enfrentamento do Governo Federal à questão relativa ao trabalho infantil.

Em cumprimento às metas estabelecidas pelo PNDH, o Programa de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente desenvolve duas linhas de ação: I) fomento e apoio a planos, programas e projetos estaduais e municipais de atendimento protetor à criança e ao adolescente em situação de vítima, e a adolescentes em conflito com a lei; II) ações diretas estratégicas, de âmbito nacional, em parceria com outras áreas e com organizações representativas da sociedade.

Tem-se destacado nesse trabalho, em particular, a construção de parcerias com 35 Centros de Defesa da Criança e do Adolescente em todo o país, para fortalecê-los em suas estratégias de intervenção jurídico-social em determinadas situações de violação de direitos, especialmente naqueles voltados para o trabalho infantil e para a exploração do adolescente trabalhador.

Estabeleceu-se também, em todas as regiões brasileiras, um processo de capacitação de agentes multiplicadores para formar conselheiros tutelares e monitorar os Conselhos de Direitos e Tutelares, e Fundos da criança, com vistas a montar um sistema permanente de atualização dos cadastros.

Nos planos estaduais, merecem registro: o apoio técnico e financeiro aos projetos de implantação e implementação dos Conselhos de Direitos e Tutelares, de formação sistemática e contínua desses conselheiros, de juizes, promotores, defensores públicos e de outros operadores do sistema de defesa de direitos, e, por fim, os estudos e pesquisas-diagnósticos das situações de trabalho infanto-juvenil.

O Ministério da Justiça, o Ministério da Previdência Social, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e o Fundo das Nações Unidas para a Infância estão associados entre si na linha de ação de acompanhamento de políticas públicas por intermédio do Projeto SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – que se propõe a monitorar a situação de proteção à criança e ao adolescente sob a ótica da violação e do ressarcimento dos direitos individuais.

- Programa Comunidade Solidária

O Programa Comunidade Solidária foi criado pelo Governo Federal como uma estratégia de combate à fome, à miséria e à exclusão social. Até o momento, dos 1.368 municípios caracterizados como bolsões de pobreza, que recebem especial atenção do programa, 50 são alvo de ações para erradicar o trabalho infantil. Desses municípios, 17 contam com um aporte maior de recursos financeiros, que possibilitam:

I – incrementar a merenda escolar para permitir às crianças matriculadas nas escolas o atendimento de suas necessidades protéico-calóricas diárias;

II – melhorar o atendimento das necessidades de transporte escolar, facilitando o acesso das crianças à escola e contribuindo para a diminuição da evasão escolar;

III – ampliar as atividades e capacitação de profissionais da educação para atendimento das crianças na jornada ampliada;

IV – fortalecimento de atividades extra-curriculares para as crianças daqueles municípios.

Além do mais, as famílias são beneficiadas pelo Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos, o que coopera para a resolução de problemas de subsistência.

Não-Governamentais

As ações de combate ao trabalho infantil, dados a sua dimensão e seus desafios, têm sido estabelecidas em parceria com entidades da sociedade civil. Nesse contexto, salientam-se, entre outras, as ações do Conselho da Comunidade Solidária, que busca contribuir para a efetiva aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente em todo o país. O Conselho tem atuado de forma a identificar pontos de resistência à implementação do ECA e a valorizar os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares. Esse trabalho está sendo realizado em parceria com o UNICEF, o CONANDA e o Ministério da Justiça.

A Fundação Abrinq, criada em 1990 pela Associação Brasileira de Fabricantes de Brinquedos, desenvolve o Programa Empresa Amiga da Criança, que estimula a criação de "uma rede de empresas que não explorem o trabalho infantil e promovam projetos de apoio à formação de crianças carentes ou à capacitação profissional de jovens".⁽³²⁾ Na mesma linha, foi criado por empresários de Franca, São Paulo, o Instituto Pró-Criança, com o

objetivo de combater o trabalho infantil na indústria do calçado. De par com essa iniciativa, os empresários mantêm creches e concedem bolsas-educação, e contam, entre outros atores, com a participação do Sindicato de Sapateiros e o apoio financeiro do UNICEF.⁽³³⁾

A Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência – ABRAPIA, fundada em 1988 por profissionais da área de saúde, educação, direito e serviço social, vem realizando estudos e desenvolvendo programas de proteção aos direitos da criança e do adolescente, bem como de prevenção à sua violação. Além dos programas voltados para a exploração sexual e os maus-tratos familiares, a Associação lançou outros programas com o intuito de prevenir e reabilitar crianças trabalhadoras, focalizando, também, o direito à profissionalização como forma de evitar o trabalho ilegal, prevenir a exploração e os acidentes de trabalho. A realização de parte desses programas conta com o apoio da Fundação para a Infância e Adolescência (Governo do Estado do Rio de Janeiro), do Ministério da Justiça e do Ministério da Previdência Social.

Cooperação Internacional

No contexto da estreita vinculação entre democracia, desenvolvimento e promoção dos direitos humanos, o Governo brasileiro tem defendido, nos diversos fóruns multilaterais e regionais, a importância da cooperação internacional como canal para implementar os direitos econômicos, sociais e culturais, por meio de financiamento de projetos e programas específicos de interesse dos países em desenvolvimento. Assim sendo, no espírito do § 35 do Plano de Ação adotado pela Declaração sobre a Sobrevivência, Proteção e Desenvolvimento da Criança, o Governo vem buscando incentivar e manter abertas todas as possibilidades, seja em plano bilateral, seja em plano multilateral, com o UNICEF, a OIT, a UNESCO, a OMS/OPAS, o FNUAP, a FAO, com organizações regionais, intergovernamentais e não-governamentais.

Com esse escopo, o Ministério do Trabalho é o coordenador formal das ações, no Brasil, do Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC),⁽³⁴⁾ vinculado à Organização Internacional do Trabalho. Implantado no país desde 1992 e prorrogado até o ano 2001 por Memorando de Entendimento firmado entre o Governo brasileiro e a OIT, em outubro de 1996, o IPEC direciona-se, sobretudo, para três grupos vulneráveis: crianças em trabalhos forçados, crianças trabalhadoras em ocupações insalubres e perigosas e crianças trabalhadoras abaixo da idade de 12 anos.

O balanço dos resultados do IPEC no país é amplamente favorável. O Brasil é reconhecido pelo Diretor do Programa como um dos países que está se empenhando em ações efetivas de combate ao trabalho infantil, "inclusive por estar o Presidente da República pessoalmente envolvido com a erradicação do problema". Entre os resultados alcançados, segundo avaliação da OIT,⁽³⁵⁾ deve ser salientada a inserção definitiva do tema trabalho infantil na agenda nacional, com significativa mobilização da sociedade civil. Destaque-se, igualmente, que a introdução do conceito inovador de cadeia produtiva permitiu alcançar maior compreensão do problema e engajamento de setores empresariais brasileiros em projetos de erradicação do trabalho infantil, em especial nas áreas produtoras de carvão, calçados e laranja.

Para a execução do Programa, foram selecionados dezenove projetos de ação em todo o território nacional, contemplando as seguintes metas: elaboração de políticas (governo), treinamento de trabalhadores (sindicatos), garantia de direitos e mobilização social (empregadores) e atendimento direto aos menores e educação da criança trabalhadora (ONG). As atividades do IPEC atingiram mais de 15.000 crianças, 1.315 líderes sindicais e 544 educadores.

30- Brasil. Ministério da Educação e do Desporto. *Sistemática de financiamento do ensino fundamental*. Brasília: 1997. p. 15.

[Retorna ao texto](#)

31- Brasil. Ministério da Educação e do Desporto. *Sistemática de financiamento do ensino fundamental*. Brasília: 1997. p. 15.

[Retorna ao texto](#)

32- Gonçalves, Renato, *op. cit.*, p.235

[Retorna ao texto](#)

33- Gonçalves, Renato, *op. cit.*, p.236

[Retorna ao texto](#)

34- Esse programa, no Brasil, tem um Comitê Diretivo composto paritariamente de representantes do Governo (Ministério do Trabalho, do então Ministério do Bem-Estar Social e do Ministério das Relações Exteriores), dos empregadores (Confederações Nacionais da Agricultura, da Indústria e do Comércio), dos trabalhadores (CUT, Força Sindical e CGT), de ONGs (CNBB; Movimento Nacional de Meninas e Meninos de Rua - MNMMR; Fórum Nacional Permanente de Organizações Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; e Fundação ABRINQ e do UNICEF.

[Publicações](#)

[Sumário](#)

[IV. Conclusão](#)

TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: Questões e Políticas

CONCLUSÃO

O trabalho infantil consiste em um dos principais desafios sociais que estão sendo enfrentados no Brasil. Governo e sociedade civil aliam-se para cumprir uma pauta de direitos humanos, alicerces de uma sociedade democrática que almeja a igualdade de oportunidades para todos. Com raízes profundas na história social brasileira, o problema, agravado pelo processo de globalização, vem adquirindo maior visibilidade perante o público nacional e internacional e, por conseguinte, gerando uma forte indignação coletiva.

Partilhando dessa indignação, o Governo brasileiro assume o compromisso de erradicar o trabalho infantil não apenas como parte da sua agenda de direitos humanos, mas como uma das prioridades de política social. Embora ainda haja muito por fazer, as ações já realizadas têm demonstrado eficácia, reconhecida pelo UNICEF no seu mais recente relatório sobre a Situação das Crianças no Mundo.

Combater o trabalho infantil é uma tarefa complexa, em um país que apresenta distintas características nas suas várias regiões. O trabalho da criança, freqüentemente associado à pobreza e à desigualdade, constitui uma forma perversa de dificultar a mobilidade social inter e intrageracional. A participação precoce de crianças na força de trabalho é uma das conseqüências de uma adversa situação econômica e social que compromete o bem-estar das famílias.

Identificaram-se regiões e setores onde ocorre o trabalho infantil. Estratégias e ações estão sendo concebidas e implementadas para mudar as formas pelas quais a organização social da produção utiliza o trabalho infantil como insumo produtivo. Pretende-se erradicar formas primitivas de produção e de convivência, que impõem um alto custo social para esta e para as futuras gerações de brasileiros.

As ações destinadas a colocar as crianças na escola são essenciais para o sucesso dos programas de combate ao trabalho infantil. A política educacional do Governo Federal, em parceria com estados, municípios e sociedade civil, visa a eliminar o analfabetismo e a colocar todas as crianças na escola, retirando-as da rua e do trabalho. É imperativo, portanto, estabelecer uma ação integral para evitar que crianças retiradas do trabalho, retornem a sua condição anterior devido à pobreza e à ausência de boas oportunidades educacionais.

A erradicação do trabalho infantil é um compromisso do Governo e um esforço que deve ser de todos. O repertório de programas, que está sendo implementado, ao abrigo das metas do Programa Nacional de Direitos Humanos, demonstra enfaticamente que o governo Fernando Henrique Cardoso está disposto a reduzir as situações de desigualdade e de injustiça que afligem ainda grande parte da sociedade brasileira, especialmente os mais vulneráveis, como as crianças e os adolescentes.

O objetivo de todos deve ser o de assegurar às crianças um espaço de cidadania. Nessa tarefa, é importante que todas as nações estejam conscientes do desafio imposto, estabelecendo uma estreita cooperação com as instituições internacionais e as organizações não-governamentais, de forma que se erradique o trabalho infantil em todas as partes do mundo. Entretanto, antes que se chegue a uma era onde não mais exista esse tipo de trabalho, é necessário compartilhar experiências e fortalecer a vontade política de todas as nações, para que se plasme um mundo melhor onde a docilidade infantil não seja a base de uma exploração que comprometa, no ponto de partida, a realização de toda uma vida. O Brasil, neste particular, resgatou a capacidade de escolher o futuro e de sonhar. E o sonho é retirar as crianças da rua e do trabalho.

TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: Questões e Políticas

BIBLIOGRAFIA

BARROS Ricardo Paes de & MENDONÇA, Rosane S. P. de. Determinantes da participação de menores na força de trabalho. Rio de Janeiro: IPEA, 1990. (Texto para Discussão, 200).

_____. *Trabalho infantil e evasão escolar*. Rio de Janeiro: DIPES/IPEA, 1996.

BARROS Ricardo Paes de; MENDONÇA, Rosane S. P. de; VELAZCO, Tatiana. *A pobreza é a principal causa do trabalho infantil no Brasil urbano?* Rio de Janeiro: DIPES/IPEA, 1994. Mimeo.

BARROS Ricardo Paes de & SANTOS, Eleonora Cruz. *O menor no mercado de trabalho*. Rio de Janeiro: Cadernos CEAP, 1991. p. 37-43.

_____. *Conseqüências de longo prazo do trabalho precoce*. Rio de Janeiro: DIPES/IPEA, 1991.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. *Sistemática de financiamento do ensino fundamental* Brasília, 1997.

_____. *Programa toda criança na Escola*. Brasília, 1997.

BRASIL. Ministério do Trabalho. *Diagnóstico preliminar dos focos do trabalho da criança e do adolescente*. Brasília, 1996.

BRASIL. Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos*. Brasília, 1996.

GONÇALVES, Renato. «O trabalho infantil e a agenda social.» *Revista do BNDES*, Rio de Janeiro, v. 4, nº 7, p. 221-240, jun. 1997.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil. *Relatório de Atividades 1992/1996*. [S.l.] v. 1.

OLIVEIRA, Oris. *O Trabalho infanto-juvenil no direito brasileiro*. [S.l.]:OIT, 1993.

UNICEF. *Situação mundial da infância*. Brasília, 1997.

[Publicações](#)

[Sumário](#)

[Anexo - Tabelas](#)

TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: Questões e Políticas

A N E X O - Tabelas

Tabela 1
Taxa de participação das crianças por faixa etária

Idade	Crianças que trabalham(a)	Total das crianças(b)	Taxa de participação(a)/(b)
5 a 9 anos	581.307	16.348.827	3,56
10 a 14 anos	3.289.262	17.571.091	18,72
5 a 14 anos	3.870.569	33.919.918	11,41

Fonte: PNAD/95

Tabela 2
Distribuição regional das crianças que trabalham, por faixa etária

Região	5 a 9 anos	10 a 14 anos
Norte	4,38	4,51
Nordeste	51,72	47,47
Sudeste	16,51	23,79
Sul	19,77	17,83
Centro-Oeste	7,63	6,40
Total	100,00	100,00

Fonte: PNAD/95

Tabela 3
Distribuição das crianças que trabalham, segundo o sexo, por faixa etária

Sexo	5 a 9 anos	10 a 14 anos
	Relativo (%)	Relativo (%)
Masculino	91,93	87,39
Feminino	8,07	12,61
Total	100,00	100,00

Fonte: PNAD/95

Tabela 4
Distribuição percentual das crianças que trabalham, segundo a raça e faixa etária

Raça	5 a 9 anos	10 a 14 anos
Indígena	0,28	0,54
Branca	36,90	41,68
Preta	4,81	5,33
Amarela	0,17	0,24
Parda	57,85	52,22

Total	100,00	100,00
--------------	---------------	---------------

Fonte: PNAD/95

Tabela 5
Distribuição das crianças de 10 a 14 anos que trabalham, segundo a situação de domicílio

Macrorregião	Urbana	Rural
	(%)	(%)
Norte	8,27	1,32
Nordeste	34,06	58,64
Sul	33,14	16,05
Sudeste	16,60	18,85
Centro-Oeste	7,93	5,14
Total	100,00	100,00

Fonte: PNAD/95

Tabela 6
Distribuição das crianças de 10 a 14 anos que trabalham, segundo o sexo e o setor onde a ocupação é exercida

Setor de atividade	Masculino(%)	Feminino(%)	Total(%)
Atividade técnica	0,2	0,6	0,4
Administração	0,8	1,6	1,1
Agropecuária	61,1	52,8	58,3
Indústria	12,0	6,2	10,0
Comércio	13,3	10,8	12,4
Transportes	0,3	0,3	0,3
Prestação de serviços	3,9	25,1	11,2
Outras	8,3	2,7	6,4
Total	100,0	100,0	100,0

Fonte: PNAD/95

Tabela 7
Distribuição das crianças de 10 a 14 anos, segundo o local onde o trabalho é exercido

Local de trabalho	Masculino(%)	Feminino(%)	Total(%)
Loja, oficina, fábrica, escritório, escola	26,1	17,1	23,10
Fazenda, sítio, granja e chácara	57,6	46,3	53,82
No domicílio em que morava	2,7	11,9	5,75
Em domicílio do empregador	1,4	20,5	7,76
Local designado pelo empregador	2,6	0,3	1,88
Veículo automotor	0,3	0,1	0,21
Via ou área pública	7,9	3,0	6,26
Outro	1,5	0,7	1,23

Total	100,0	100,0	100,00
--------------	--------------	--------------	---------------

Fonte: PNAD/95

Tabela 8
Distribuição das crianças de 10 a 14 anos, por sexo, segundo a posição na ocupação

Situação de trabalho	Masculino(%)	Feminino(%)	Total(%)
Empregado com carteira assinada	2,2	1,1	1,8
Doutros	23,8	10,1	19,1
Domésticos com carteira	0,1	0,3	0,1
Domésticos sem carteira	0,8	21,0	7,0
Conta própria	5,8	3,3	
Empregadores	0,1	0,0	
Trabalhador na produção do próprio consumo	8,1	12,3	9,5
Empregadores sem declaração	0,0	0,0	0,0
Não-remunerados	59,1	51,9	56,6
Total	100,0	100,0	100,0

Fonte: PNAD/95

Tabela 9
Distribuição dos rendimentos das crianças de 10 a 14 anos que trabalham

Rendimentos	Absoluto	Relativo (%)
Prejuízo	548	0,05
Até meio salário	593.271	54,78
De meio até um	367.886	33,97
De um até dois	101.736	9,39
De dois até três	14.236	1,31
De três até cinco	3.527	0,33
De cinco até dez	1.717	0,16
Total	1.082.921	100,00

Fonte: PNAD/95

Tabela 10
Distribuição das crianças de 10 a 14 anos por horas trabalhadas na semana em todos os setores

Horas trabalhadas	Absoluto	Relativo (%)
Até 14	577.142	17,55
15 a 39	1.920.898	58,41
40 a 44	372.738	11,33
45 a 48	182.658	5,55
49 ou mais	235.481	7,16

Total	3.288.917	100,00
--------------	------------------	---------------

Fonte: PNAD/95

Tabela 11
Distribuição das crianças que trabalham e não trabalham,
segundo a alfabetização, por faixa etária

Alfabetização	5 a 9 anos		10 a 14 anos	
	Trabalham Relativo (%)	Não trabalham Relativo(%)	Trabalham Relativo (%)	Não trabalham Relativo(%)
Sabe ler e escrever	45,53	49,97	79,86	92,36
Não sabe ler e escrever	54,47	50,03	20,14	7,64
Total	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: PNAD/95

Tabela 12
Distribuição das crianças que trabalham e não trabalham,
segundo a frequência à escola, por faixa etária

Frequência à escola	5 a 9 anos		10 a 14 anos	
	Trabalham Relativo (%)	Não trabalham Relativo(%)	Trabalham Relativo (%)	Não trabalham Relativo(%)
Sim	78,06	80,59	76,96	92,72
Não	21,94	19,41	23,04	7,27
Total	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: PNAD/95

Tabela A.1
Distribuição das crianças, segundo a ocupação, na semana de referência

Ocupação na semana de referência	5 a 9 anos	10 a 14 anos
	Relativo (%)	Relativo (%)
Trabalhador rural	76,23	54,48
Trabalhador rural – pesca	0,75	1,45
Trabalhador rural – coleta	2,15	1,80
Ajudante-pedreiro	0,84	1,23
Balconistas -atendentes	3,94	6,75
Ambulante – balas etc.	1,39	1,65
Ambulante – outros	1,62	1,86
Babá	0,44	1,43
Serviços domésticos	0,64	5,97
Copeiro-balconista	1,29	1,81
Ajudante – diversos	1,01	2,08
Diversos	1,51	1,51
Outras	8,20	17,97

Total	100,00	100,00
--------------	---------------	---------------

Fonte: PNAD/95

Tabela A.2
Distribuição das crianças que trabalham, segundo a situação de trabalho, por faixa etária

Situação de trabalho	5 a 9 anos(%)	10 a 14 anos(%)	5 a 14 anos(%)
Empregado permanente em serviços auxiliares	–	0,04	0,03
Empregado permanente na agricultura	18,12	3,68	5,86
Empregado permanente em outra atividade	0,67	0,34	0,37
Empregado temporário	10,20	6,00	6,34
Conta própria agricultura	63,27	0,43	10,86
Conta própria em outra atividade	2,72	0,83	1,09
Empregado na agricultura	2,34	–	0,39
Empregado em outra atividade	0,09	0,03	0,04
Trabalho não-remunerado	–	72,94	56,36
Outro trabalho não-remunerado	–	0,57	0,44
Trabalhador na produção do próprio consumo	2,59	15,16	18,23
Total	100,00	100,00	100,00

Fonte: PNAD/95

Tabela A.3
Ramo de atividade do trabalho principal do chefe de família das crianças de 5 a 9 anos

Ramo de atividade	Trabalham Relativo (%)	Não trabalham Relativo (%)
Agrícola	75,23	26,36
Indústria de transformação	5,77	14,56
Indústria da construção	3,13	10,99
Outras atividades industriais	0,98	2,29
Comércio de mercadorias	5,76	11,54
Prestação de serviços	4,07	13,55
Serviços auxiliares de atividade econômica	0,53	2,74
Transportes/comunicações	1,72	6,27
Social	1,02	4,44
Administração pública	1,57	5,37
Outras atividades	0,24	1,87
Total	100,00	100,00

Fonte: PNAD/95

Tabela A.4
Distribuição das crianças que trabalham e não trabalham, por faixa etária, segundo a posição na ocupação do trabalho principal do chefe de família do menor

--	--	--

Posição na ocupação	5 a 9 anos	10 a 14 anos
	Trabalham Relativo (%)	Trabalham Relativo (%)
Empregados com carteira assinada	10,70	13,97
Militares	–	0,01
Funcionários públicos estatutários	1,53	1,97
Outros	19,83	17,59
Domésticos com carteira	0,04	0,33
Domésticos sem carteira	0,80	1,67
Conta própria	60,95	56,05
Empregadores	3,60	5,51
Trabalhadores na produção do próprio consumo	2,56	2,73
Não-remunerados	–	0,17
Total	100,00	100,00

Fonte: PNAD/95

Tabela A.5
Distribuição dos chefes de família em domicílios onde crianças trabalham, segundo o sexo e a faixa etária das crianças que trabalham

Sexo	5 a 9 anos	10 a 14 anos
	Relativo (%)	Relativo (%)
Masculino	91,93	87,39
Feminino	8,07	12,61
Total	100,00	100,00

Fonte: PNAD/95

Tabela A.6
Distribuição dos chefes de família em domicílios onde crianças trabalham, segundo cor ou raça e faixa etária das crianças que trabalham

Raça	5 a 9 anos	10 a 14 anos
	Relativo (%)	Relativo (%)
Indígena	0,28	0,54
Branca	36,90	41,68
Preta	4,81	5,33
Amarela	0,17	0,24
Parda	57,85	52,22
Total	100,00	100,00

Fonte: PNAD/95

Tabela A.7
Distribuição da remuneração mensal do chefe de família das crianças de 5 a 9 anos que trabalham e não trabalham

Remuneração mensal	Trabalham Relativo (%)	Não trabalham Relativo (%)

Sem rendimento	3,09	5,11
Até 80 reais	19,93	6,79
De 81 a 100	12,37	10,42
De 101 a 150	18,64	12,41
De 151 a 200	14,20	11,07
De 201 a 250	6,42	6,88
De 251 a 330	8,45	9,50
De 331 a 457	6,28	10,20
De 458 a 662	4,84	9,74
De 663 a 1.200	4,07	10,19
Mais de 1.200	1,71	7,70
Total	100,00	100,00

Fonte: PNAD/95

Tabela A.8

Distribuição das crianças que trabalham e não trabalham, por faixa etária, segundo a alfabetização dos pais

Alfabetização dos pais	5 a 9 anos		10 a 14 anos	
	Trabalham Relativo (%)	Não trabalham Relativo (%)	Trabalham Relativo (%)	Não trabalham Relativo (%)
Sabe ler e escrever	55,91	78,38	60,16	80,46
Não sabe ler e escrever	44,09	21,62	39,84	19,54
Total	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: PNAD/95

Tabela A.9

Distribuição das crianças de 5 a 9 anos que trabalham e não trabalham, segundo a situação familiar

Situação familiar	Trabalham Relativo (%)	Não trabalham Relativo (%)
Casal	90,94	85,71
Solteiro	0,59	0,98
Separado	4,47	8,02
Viúvo	4,01	5,28
Total	100,00	100,00

Fonte: PNAD/95

Tabela A.10

**Orçamento da criança (senso estrito)
Despesa por programa em 1996**

(em reais correntes)

Programa	Valor	(%)
041 – Educação de crianças de zero a seis anos	12.951.923	0,35
042 – Ensino fundamental	2.744.435.675	73,61

043 – Ensino médio	35.362.121	0,95
049 – Educação especial	23.176.750	0,62
075 – Saúde ¹	685.516.213	18,39
081 – Assistência social ²	226.825.324	6,08
Total	3.728.268.006	100,00

(¹) Não inclui despesas hospitalares e ambulatoriais do SUS com população infante juvenil.

(²) Elaboração: DIPOS/IPEA

Fonte: SIAFI-SIDOR (CIPEA)

[Página Principal](#)

[SECOM](#)

[Publicações](#)

[Sumário](#)